



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO I

**O DIREITO PENAL COMO FERRAMENTA DE REPRESSÃO ESTATAL:
UMA ANÁLISE DO TOTALITARISMO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PENAIS**

ORIENTANDO (A): JOSÉ ALBERTO PALMEIRA LOUREIRO
ORIENTADOR (A): PROF. (A): DR^a. FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA-GO

2023

JOSÉ ALBERTO PALMEIRA LOUREIRO

**O DIREITO PENAL COMO FERRAMENTA DE REPRESSÃO ESTATAL:
UMA ANÁLISE DO TOTALITARISMO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PENAIS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): PROF^a DR^a.
FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI.

GOIÂNIA-GO

2023

JOSÉ ALBERTO PALMEIRA LOUREIRO

**O DIREITO PENAL COMO FERRAMENTA DE REPRESSÃO ESTATAL:
UMA ANÁLISE DO TOTALITARISMO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PENAIS**

Data da Defesa: 13 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a: Dr.^a. Fernanda De Paula Ferreira Moi Nota

Examinadora Convidada: Prof.^a: Fernanda Borges Nota

Dedicatória

À minha família, especialmente minha mãe, pelo apoio e amor incondicional a mim ao longo da academia e da vida.

Agradecimentos

À minha mãe, Lucyane Palmeira e meus pais Carlos Alberto e Alberto José, que me deram amor, e fizeram tudo o que fosse possível para que eu conseguisse chegar até aqui.

À minha admirável mestra e orientadora Fernanda de Paula Mói, a qual foi fundamental para o sucesso deste estudo, e que, com sua paixão e comprometimento com o magistério, me ensinou a não ser só um profissional do direito, e sim o seu crítico.

À Rafaela Caroline, pois o aprendizado que me proporcionou trespassa as paredes da universidade, o qual ajudou a moldar não só uma trajetória acadêmica, mas também a pessoa que sou hoje.

“O grandes só parecem grandes porque estamos ajoelhados.”
CHE GUEVARA

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo investigar a utilização do direito penal em regimes totalitários, destacando seus mecanismos de controle social, sua influência nas estruturas de poder e seus efeitos sobre os direitos individuais. A pesquisa abrange uma análise crítica dos regimes totalitários do século XX, com ênfase no nazismo na Alemanha. Entretanto, o trabalho também busca se aventurar em outros regimes ditatoriais a fim de trazer uma pertinência temática com a realidade brasileira. Após realizar-se uma análise da ascensão de regimes totalitários na sociedade, são apresentados os conceitos-chave relacionados aos regimes totalitários e ao direito penal, destacando-se a ideologia subjacente a esses sistemas e sua influência na formulação das leis penais. Em seguida, são exploradas as principais características do direito penal em regimes totalitários, incluindo a criminalização da oposição política, a perseguição de minorias e o uso da violência como ferramenta de controle. A pesquisa também examina os mecanismos de legitimação do direito penal em regimes totalitários, como a propaganda, a doutrinação e a criação de um sistema judicial subordinado ao poder político. São analisados os aspectos relativos à seletividade e arbitrariedade da aplicação do direito penal, bem como os efeitos sobre os direitos fundamentais dos cidadãos, como a liberdade de expressão, a liberdade de associação e o direito a um julgamento justo. Por fim, são apresentadas reflexões sobre a importância da proteção dos direitos individuais e do Estado de Direito como salvaguardas contra os abusos do direito penal em regimes totalitários. São discutidas medidas para prevenir e combater tais abusos, incluindo o fortalecimento dos sistemas de controle e limitação do poder estatal, a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Direito Penal. Totalitarismo. criminalização.

ABSTRACT

This work aims to investigate the use of criminal law in totalitarian regimes, highlighting its mechanisms of social control, its influence on power structures and its effects on individual rights. The research covers a critical analysis of the totalitarian regimes of the 20th century, with an emphasis on Nazism in Germany. However, the work also seeks to venture into other dictatorial regimes in order to bring a thematic relevance with the Brazilian reality. After carrying out an analysis of the rise of totalitarian regimes in society, key concepts related to totalitarian regimes and criminal law are presented, highlighting the underlying ideology of these systems and their influence on the formulation of criminal laws. Then, the main features of criminal law in totalitarian regimes are explored, including the criminalization of political opposition, the persecution of minorities and the use of violence as a tool of control. The research also examines the legitimation mechanisms of criminal law in totalitarian regimes, such as propaganda, indoctrination and the creation of a judicial system subordinated to political power. Aspects related to the selectivity and arbitrariness of the application of criminal law are analyzed, as well as the effects on the fundamental rights of citizens, such as freedom of expression, freedom of association and the right to a fair trial. Finally, reflections are presented on the importance of protecting individual rights and the rule of law as safeguards against abuses of criminal law in totalitarian regimes. Measures to prevent and combat such abuses are discussed, including strengthening systems to control and limit state power, promoting a culture of respect for human rights.

Keywords: Criminal Law. Totalitarianism. Criminalization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 TOTALITARISMO	11
1.1 CONCEITUAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE REGIME	12
1.2 ANÁLISE SOCIOLÓGICA E HISTÓRICA DA ASCENSÃO DO TOTALITARISMO	15
1.3 TOTALITARISMO E OUTROS MODELOS DITATORIAIS NO BRASIL	21
2 CIÊNCIAS JURÍDICAS A SERVIÇO DO TOTALITARISMO	31
2.1 EDMUND MEZGER	31
2.2 ESCOLA DE KIEL	39
3 DIREITO PENAL INSTRUMENTALIZADO PARA A REPRESSÃO	45
3.1 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO <i>LABELLING APPROACH</i>	45
3.2 CRIMINALIZAÇÃO NA ALEMANHA NAZISTA	47
3.3 RESISTÊNCIA POPULAR FRENTE À ASCENSÃO DO TOTALITARISMO	55
CONCLUSÃO	67

INTRODUÇÃO

Os regimes totalitários, ao longo da história, têm se caracterizado por sua busca implacável por controle absoluto sobre a sociedade e o Estado. Esses sistemas políticos autoritários, como o nazismo e o fascismo, exerceram um poder opressivo e cruel sobre suas populações, restringindo liberdades individuais, perseguindo dissidentes políticos e promovendo um clima de medo e submissão.

Nesse contexto, o direito penal emerge como uma ferramenta fundamental para a implementação e manutenção desses regimes totalitários. Utilizando-se do arcabouço legal, os governos totalitários moldaram o sistema de justiça criminal para servir aos seus interesses, criminalizando a oposição política, perseguindo minorias e estabelecendo um controle social rigoroso.

Este trabalho busca aprofundar a compreensão sobre a utilização do direito penal em regimes totalitários, analisando suas implicações, mecanismos e consequências. Por meio de uma investigação crítica, serão examinados casos emblemáticos, como o nazismo na Alemanha, seu surgimento, nos campos social, jurídico e econômico. Todos estes aspectos serão elucidados através de uma profunda pesquisa em fontes históricas.

Sabe-se que, apesar dos regimes totalitários terem vivenciado seu auge no século XX, seu impacto no mundo gera efeitos até hoje, percebendo-se a ascensão de um regime nazifascista, inclusive, em solo brasileiro; O qual já presenciou a repressão política por meio de outro tipo de regime ditatorial, que será também referenciado a fim de sustentar a pertinência temática da criminalização como ferramenta de opressão na realidade brasileira.

Diante desse cenário, torna-se relevante refletir sobre a importância da proteção dos direitos individuais e do real Estado de Direito como salvaguardas contra os abusos do direito penal em regimes totalitários. A análise crítica desses períodos sombrios da história, e como surgem, permite uma compreensão mais aprofundada das implicações desses sistemas, bem como a identificação de medidas que possam prevenir e combater os abusos cometidos por meio do direito penal.

Assim, este trabalho visa contribuir para um maior entendimento sobre a relação entre regimes totalitários e a utilização do direito penal,

forneendo subsídios para a reflexão acerca dos mecanismos de controle social, a violação dos direitos humanos e as estratégias de prevenção e combate a tais abusos.

Utilizou-se, nesta pesquisa, o método científico conhecido como materialismo histórico-dialético. Este método, desenvolvido por Karl Marx e Friedrich Engels, caracteriza-se pelo movimento do pensamento através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade, isto é, trata-se de descobrir (pelo movimento do pensamento) as leis fundamentais que definem a forma organizativa dos homens em sociedade através da história. Essa perspectiva revela um conhecimento sobre categorias como: totalidade, contradição, reprodução, hegemonia que vai além de uma reflexão teórica gerando possibilidades de uma transformação social.

Cumpre constar que a metodologia que serviu este trabalho é a de pesquisa bibliográfica, buscando valer-se de autores renomados nos campos da história, sociologia, criminologia, direito e política. Pontuando-se, como mais utilizados, “As Origens do Totalitarismo” de Hannah Arendt, “Doutrina Penal Nazista: a Dogmática Penal Alemã entre 1933 a 1945” de Eugenio Raúl Zaffaroni, “1964: A Conquista do Estado: Ação Política, Poder e Golpe de Classe” de René Armand Dreifuss.

1 TOTALITARISMO

O Totalitarismo foi um fenômeno que surgiu na Europa do século XX, sendo que esse tipo de regime ficou conhecido por exercer total controle da vida pública e da vida privada dos cidadãos, em seus respectivos países, por meio do Estado. A fim de deterem total controle estatal, os líderes totalitários centralizam os mecanismos de poder em suas mãos, e ainda, investem fortemente em propaganda para exaltação do governo e a construção da imagem de um inimigo para justificar o constante estado de exceção no país.

Hannah Arendt elencou características de grande reflexão deste sistema governamental, abordando a questão política no início do século XX. É um sistema de terrorismo e fundamentalismo que atingiu proporções extraordinárias na negação da liberdade. Uma das razões pelas quais Arendt se voltou para a ideia do Totalitarismo foi o colapso moral do sistema.

Observa-se, no processo de sedimentação do Totalitarismo, uma “crise” na moralidade da sociedade que está passando por este processo. Pois, princípios democráticos de liberdade e igualdade, que antes eram fundamentais em toda a Europa, foram profundamente relativizados pelas experiências totalitárias, o que reflete a deturpação moral que eclodiu em vários países do século XX.

Nessa corrente, a diferença entre os fins e os meios evapora-se juntamente com a personalidade, e o resultado é a monstruosa imoralidade da política ideológica. Tudo o que é pertinente é encarnado pelo próprio movimento em ação; toda ideia e todo valor desaparecem na confusão da imanência pseudocientífica e supersticiosa (ARENDR, 1989, p. 268)

Ainda neste escopo, ressalta-se que esta crise se sustenta principalmente em uma necessidade de radicalização que os cidadãos encontram por estarem vivendo um momento de profunda crise em seu país. Na Alemanha, por exemplo, após a queda da bolsa de Nova Iorque e a derrota na primeira guerra, houve uma forte crise econômica que assolou a nação e incutiu no âmago dos alemães uma necessidade de superação desta problemática, e foi o nazismo que, aproveitando-se dessa situação de carência da população, motivou-os com discursos que canalizavam o seu ódio para inimigos específicos, sejam eles os judeus, os comunistas, estrangeiros e outras minorias.

A leitura marxista do fascismo, que tem em Pachukanis um de seus maiores expoentes, é bastante pertinente, inclusive, para a atual situação de crise enfrentada no Brasil: pontua que o fascismo possui uma relação intrínseca com o capitalismo e seria, na prática, um mecanismo de autodefesa. Nesse sentido, liberais e fascistas não se diferem muito entre si – o segundo uma espécie de radicalização do primeiro. Melhor dizendo, o fascismo seria um mecanismo de defesa de um capitalismo ameaçado por suas contradições (estas que se tornam mais evidentes em períodos de crise) e pela profecia do comunismo (PACHUKANIS, 2020, p. 11). Um último espasmo antes da morte, como um animal atacado que mostra suas garras e dentes.

1.1 CONCEITUAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE REGIME

Para mais, é fundamental fazer uma distinção do Totalitarismo de outros modelos ditatoriais e autocráticos conhecidos. Tomando como escopo uma pergunta de extrema relevância: o que, na visão arendtiana, torna único o Totalitarismo? Sumariamente, sua ideia de domínio, definido pela filósofa como “a dominação permanente de todos os indivíduos em toda e qualquer esfera da vida” (ARENDDT, 1989, p. 375). Portanto, a autora ainda pontua:

A diferença fundamental entre as ditaduras modernas e as tiranias do passado está no uso do terror não como meio de extermínio e amedrontamento dos oponentes, mas como instrumento corriqueiro para governar as massas perfeitamente obedientes (ARENDDT, 1989, p. 26).

Outra diferença primordial cabe ser levantada: ao passo que antigos regimes autoritários se comprometiam em mostrar sua vitaliciedade e em administrar a vida exterior dos governados, a burocracia totalitária amplia sua ingerência à vida interior destes.

Como resultado dessa radical eficiência, extinguiu-se a espontaneidade dos povos sob o domínio totalitário juntamente com as atividades sociais e políticas, de sorte que a simples esterilidade política, que existia nas burocracias mais antigas, foi seguida de esterilidade total sob o regime totalitário (ARENDDT, 1989, p. 277).

Arendt faz a seguinte distinção entre o regime totalitário, a ditadura e a tirania:

A distinção decisiva entre o domínio totalitário, baseado no terror, e as tiranias e ditaduras, impostas pela violência, é que o primeiro se volta não apenas contra os seus inimigos, mas também contra os amigos e correligionários, pois teme todo o poder, até mesmo o poder dos amigos. O clímax do terror é alcançado quando o Estado policial

começa a devorar os seus próprios filhos, quando o carrasco de ontem torna-se a vítima de hoje. É este o momento quando o poder desaparece inteiramente (ARENDR, 1985, p. 30).

É evidente que o Autoritarismo é diversas vezes confundido com o Totalitarismo, porém, há diferenças relevantes. Exemplo disso é a questão da ideologia. Enquanto no Totalitarismo há uma ideologia denominada como o fascismo e o nazismo, no Autoritarismo existe mais “campo livre” para outras correntes de pensamento existirem.

Por conseguinte, não existe um partido único, aspecto essencial em governos totalitaristas. Em um governo autoritário, o líder não está associado a um partido, então ele próprio se torna um modelo. No entanto, isso não significa que não haja tortura emocional. Por exemplo, os partidos progressistas consideravam os regimes autoritários ilegítimos. As ditaduras, por outro lado, são antidemocráticas e usam a censura e a mentira para ganhar a aprovação do povo. Exemplos de ditaduras são a de Franco, na Espanha, e a de Salazar, em Portugal.

Atualmente, o autoritarismo possui uma conceituação que se amolda à sua realidade nas democracias contemporâneas, esta é conhecida como Autoritarismo Furtivo. Tal conceito, além de se distinguir do Totalitarismo, também possui especificidades que o diferencia do autoritarismo propriamente dito.

O cientista político André Singer é notoriamente conhecido pela sua conceituação de autoritarismo furtivo, termo cunhado também por outro cientista político, Adam Przeworski, em seu livro *Crises da Democracia*. Diz Singer:

Seria um processo mundial, ou seja, está ocorrendo em vários lugares do mundo, de retrocesso da democracia para situações autoritárias, só que de um jeito completamente diferente daquele que ocorria antes (<https://jornal.usp.br/?p=329177>)

Ordinariamente, os golpes de Estado sempre foram encabeçados pelos militares, vide Brasil e outros países da América Latina. Entretanto, no momento, o que se tem é um processo que se dá aos poucos, de maneira contínua e pouco perceptível, elucida o autor. E se dá dentro da lei, e não, necessariamente, por uma ruptura da Constituição.

Outro importante elemento é que o processo é liderado por líderes políticos eleitos de maneira democrática. A somatória desses fatores resulta em “um deslizamento da democracia para a ditadura, sem que a sociedade perceba o que está acontecendo, porque, aparentemente, as instituições democráticas continuam funcionando, só que cada vez mais passam a ser uma fachada”(<https://jornal.usp.br/?p=329177>). O direcionamento desse processo vem do Poder Executivo.

Para Singer, a ideia é totalmente relevante para o que está acontecendo no Brasil de hoje, onde a quebra da democracia é comandada por líderes eleitos democraticamente.

É importante destacar que a conceituação de Totalitarismo feita por Arendt não visa reduzir o diferente à esfera do comum, mas, ao revés, entendê-lo como um fenômeno sem precedentes. Compreender o Totalitarismo não significa perdão, mas reunificação do presente com o mundo em que tais eventos e processos de eventos são possíveis.

Segundo Hannah, o poder totalitário caracteriza-se pelo segredo e pela invisibilidade:

A única regra segura num Estado totalitário é que, quanto mais visível é uma agência governamental, menos poder detém; e quanto menos se sabe da existência de uma organização, mais poderosa ela é (ARENDR, 1989, p.453)

Outrossim, enumera-se que o Totalitarismo não pode ser pensado unicamente em termos de violência e terror:

Governo algum, exclusivamente baseado nos instrumentos da violência, existiu jamais. Mesmo o governante totalitário, cujo principal instrumento de dominação é a tortura, precisa de uma base de poder – a polícia secreta e a sua rede de informações. (ARENDR, 1985, p. 27).

De acordo com a autora, ainda, “a pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso, tem o duplo aspecto de igualdade e diferença” (ARENDR, 1981, p. 188). Tendo como base, portanto, a diversidade, a ação e o discurso não correspondem à unidade da soberania imperante no Totalitarismo.

Para sustentar a supremacia absoluta do Estado sobre os indivíduos, o Totalitarismo destrói um dos pilares da civilização, seja ele a paz doméstica, tal como definido pela autora: “nenhuma civilização – o artefato humano para abrigar gerações sucessivas – teria sido jamais possível sem uma estrutura de estabilidade que proporcionasse o cenário para o fluxo de mudanças” (ARENDR,

1999b, p. 72). E o Totalitarismo nega a paz doméstica mantendo o estado de terror no seio da civilização, a fim de justificar seus mecanismos de tortura, censura e perseguições políticas, tentando justificar tais atrocidades através de suas propagandas que pintam o “inimigo” (comunistas, judeus, estrangeiros, etc.) na mente do povo.

[...]E lembre-se de que é para sempre. O rosto estará sempre ali para ser pisoteado. Os **heréticos**, os **inimigos da sociedade** estarão sempre ali para serem derrotados e humilhados o tempo todo. Tudo o que você tem sofrido desde que caiu em nossas mãos — tudo isso continuará e ficará pior. **A espionagem, as traições, as prisões, as torturas, as execuções, os desaparecimentos nunca cessarão.** Será um mundo de terror, tanto quanto um mundo de triunfo. Quanto mais poderoso for o Partido, menos tolerante será. **Quanto mais fraca a oposição, tanto mais severo será o despotismo.** Goldstein e suas heresias viverão para sempre. Todos os dias, todos os momentos, eles serão derrotados, desacreditados, ridicularizados. Cuspirão neles — e mesmo assim eles sempre sobreviverão[...] (ORWELL, 2003, pág. 263) (Grifou-se)

Realizando uma ponte entre Direito e Literatura, fez-se mister a utilização da obra supracitada (1984, de George Orwell). Este clássico do autor inglês Eric Arthur Blair vai muito além de um romance distópico, pois traz uma história não muito longe da realidade, ainda mais quando se observa a época em que foi publicado. Em meio ao surgimento de regimes totalitários que se fortalecem por teses e filosofias de pensamento que os “justificam” para a população, 1984 é capaz de explicitar a mais bolorenta realidade de um país que confisca a liberdade de pensamento e opinião em uma nação, utilizando-se da máquina estatal para criminalizar e censurar aqueles que destoam de sua doutrina.

1.2 ANÁLISE SOCIOLÓGICA E HISTÓRICA DA ASCENSÃO DO TOTALITARISMO

A fim de elucidar as causas e os efeitos do Totalitarismo nos diversos campos da sociedade (inclusive o direito penal), é primordial que se faça uma análise de um exemplo fático de grande notoriedade histórica. Nesta pesquisa tomou-se por escopo a Alemanha Nazista liderada por Adolf Hitler, sendo avaliada a ascensão deste regime e suas consequências.

O nazismo consolidou-se como o fenômeno político e social das ideias nacionalistas e radicais que teve início na Alemanha logo após o fim da

Primeira Guerra Mundial e se difundiu no país. Ele chegou ao poder em 1933, quando Adolf Hitler se tornou chanceler da Alemanha. Historiadores dizem que foi um movimento de direita.

Após a derrota dos alemães na Primeira Guerra Mundial, a nação germânica passou por um período de profunda crise, seja econômica, política ou de identidade. Pois, para sacramentar o fim do conflito, foi deliberado o Tratado de Versalhes, o qual previa inúmeras punições à nação derrotada.

A decisão mais relevante do diploma legal aparecia nos artigos 231¹ e 232². O artigo 231 afirma que a Alemanha é a única responsável pela eclosão da guerra. E assim todos os danos do acidente foram culpa dela no pacto, quando as hostilidades começaram. O Artigo 232 tornaria a Alemanha responsável por reparações de perdas para os Aliados (Grã-Bretanha e França).

Além disso, foram impostas inúmeras punições territoriais, como a perda de suas colônias e o território de Alsácia-Lorena – território este de grande relevância para os alemães, visto que resulta da importante guerra franco-prussiana. Não obstante, houve, ainda, a restrição de possuírem marinha e aviação bélica; desenvolverem artilharia pesada; promoverem o recrutamento militar; e possuir mais de 100 mil soldados.

Todos esses fatores somados a outros que serão futuramente apresentados, foram fundamentais para a o estabelecimento de uma grave crise econômica na Alemanha que durou até meados da década de 1930 e causou uma crise hiperinflacionária; a emergência de uma crise política característica da República de Weimar³; a ascensão de organizações paramilitares com ideais radicais; a prevalência de teorias da conspiração e o crescente autoritarismo levaram à formação do Partido Nazista.

¹ “Os governos Aliados e Associados declaram, e a Alemanha reconhece, que ela e seus aliados são responsáveis por haver causado todas as perdas e todos os danos que sofreram os Governos Aliados e Associados e seus nacionais em consequência da guerra que lhes foi imposta pela agressão da Alemanha e seus aliados.” (Tratado de Versalhes, parte VIII, Reparções, artigo 231.)

² “A Alemanha se compromete a reparar todos os danos causados à população civil das potências aliadas e a seus bens”. (Tratado de Versalhes, parte VIII, Reparções, artigo 232).

³ A República de Weimar foi o regime político que governou a Alemanha entre 1919 e 1933. Foi estabelecida após o fim da Primeira Guerra Mundial, com a adoção de uma nova constituição que criou um sistema democrático parlamentar, em substituição à monarquia constitucional. O nome da república se deve ao fato de a constituição ter sido elaborada na cidade de Weimar.

A respeito de tais imposições, Hannah Arendt traz a seguinte ponderação com as atitudes de Hitler:

Para esse fim, Hitler preferiu apelar, sem maiores rodeios, para o velho **nacionalismo** que ele mesmo denunciara tantas vezes antes da subida ao poder; assumindo a pose de nacionalista violento, afirmando que o nacional-socialismo não era "produto de exportação", aplacava ao mesmo tempo alemães e não-alemães, e insinuava que as ambições nazistas estariam satisfeitas quando fossem cumpridas as **tradicionais exigências da política externa alemã nacionalista — a volta dos territórios cedidos no tratado de Versalhes, o Anschluss da Áustria, e a anexação das regiões da Boêmia de língua alemã.** (ARENDR, 1989, pág. 461) (grifou-se)

Logo, depreende-se do fragmento exposto que Hitler, aproveitando-se de um sentimento de derrota e crise da identidade alemã provocados pela derrota na guerra, conquistou a empatia de um povo que estava carecendo de um patriotismo forte novamente.

Os primeiros anos da década de 1930 foram economicamente desastrosos para todos os países capitalistas no espectro mundial. A crise de 1929⁴ principiou a se espalhar e desestruturar toda a estrutura do comércio internacional, principalmente na Alemanha, cessou o grande fluxo de crédito, principalmente dos Estados Unidos; teve que pagar dívidas antigas. A estrutura financeira alemã não conseguiu lidar com esta situação, além dos novos requisitos para planos financeiros. Em julho de 1931, as reservas do *Reichsbank* (Banco Central da Alemanha) estavam esgotadas. Bancos e empresas foram à falência e não houve o pagamento de muitos empréstimos estrangeiros. O contexto era desfavorável e as perspectivas econômicas para o futuro não eram animadoras.

É notório que a grande depressão afetou os países da Europa drasticamente, fazendo crescer na população um sentimento de revolta e uma necessidade de radicalismo, visto que as contradições do sistema capitalista se tornavam mais evidentes do que nunca. Sendo assim, fortaleceu-se, nesse período, a oposição desse sistema de produção, seja ele, o comunismo. Este que, na época, possuía na União Soviética uma ameaça à hegemonia capitalista, visto que, a URSS, diferentemente dos seus vizinhos liberais, foi pouco afetada

⁴A Grande Depressão representa a maior crise financeira já enfrentada pelos Estados Unidos. Com início em 1929, a crise persistiu durante toda a década de 1930 e somente terminou com o fim da Segunda Guerra Mundial. Amplamente considerada como o período mais longo e severo de recessão econômica do sistema capitalista do século XX.

pela crise de 1929, uma vez que sua economia planificada, baseada no socialismo, não estava atrelada a bolsa de Nova Iorque.

O período de 1929-1933 foi um abismo a partir do qual o retorno a 1913 tornou-se não apenas impossível, como impensável. O velho liberalismo estava morto, ou parecia condenado. Três opções competiam agora pela hegemonia intelectual-política. O comunismo marxista era uma. Afinal, as previsões do próprio Marx pareciam estar concretizando-se, como a Associação Econômica Americana ouviu em 1938, e, de maneira ainda mais impressionante, a URSS parecia imune à catástrofe. (HOBBSAWM, 1995, pág. 89)

Levando em conta os fatores supramencionados, conclui-se que as grandes elites do capitalismo, buscando defender suas propriedades e seu *establishment* de classe dominante (ambos elementos que no comunismo seriam eliminados), abraçaram, de maneira desesperada, as figuras de Hitler, Mussolini⁵ e outros símbolos de oposição à ideologia de esquerda. Pachukanis (2020, p. 26) sugere que o fascismo seria a ditadura do grande capital, das elites conservadoras. Os nazifascistas foram alçados aos seus postos porque, na prática, persistia um sentimento de que essas elites estavam prensadas em uma escolha muito difícil entre o fascismo e a esquerda, o fascismo chegou ao poder por ser visto como o menor dos males, apesar de que com seus líderes histriônicos e discursos populistas, não era particularmente confortável à estabilidade do mercado.

Portanto, a fim de afastar as massas populares dos ideais comunistas, o nazismo na Alemanha, assim como outros governos totalitários, utilizou-se de forte propaganda anticomunista, muitas vezes baseadas em mitos com a única finalidade de criar um Estado de terror e incutir na mente dos alemães a figura de um inimigo que deve ser enfrentado por todos. Devido a isso, em 8 de março de 1933, Hitler, já no poder, aumentava a perseguição ao Partido Comunista da Alemanha, cassando os mandatos de seus deputados. Dirigentes foram presos ou censurados e, após uma semana, a agremiação foi proibida.

Na França, a subida de Hitler ao poder, acompanhada pelo crescimento do comunismo e do fascismo, rapidamente anulou as antigas relações entre os partidos e alterou, da noite para o dia, as antigas linhas partidárias. A direita francesa, até então fortemente antialemã e a favor da guerra, tornou-se, após 1933, a vanguarda do pacifismo e do entendimento com a Alemanha. Com a mesma rapidez, a esquerda abandonou o pacifismo a qualquer preço por uma firme posição contra a Alemanha, e logo foi acusada de ser um partido de fomentadores de guerra pelos mesmos partidos que, apenas alguns

5 Foi um político italiano que liderou o Partido Nacional Fascista e é considerado uma figura-chave na criação do movimento político conhecido como fascismo.

anos antes, haviam denunciado o seu pacifismo como traição nacional. (ARENDR, 1989, pág. 284)

Sob o pretexto de afastar a ameaça comunista e alçar novamente a Alemanha a um patamar elevado, o Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães (*Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei* ou N.S.D.A.P.) crescia em influência e em número de filiados, chegando inclusive a angariar admiradores em outros países da Europa que estavam enfrentando a profunda crise do capitalismo. Todavia o caminho ao poder não foi dos mais fáceis.

Com menos de dois meses no poder, Hitler já reduzira toda a oposição do país a organizações clandestinas (quando seus componentes não estavam mortos ou presos). Assim, Hitler havia feito o que Bismarck⁶, Guilherme II e a República de Weimar não ousaram tentar: aboliu os direitos autônomos dos Estados históricos, submetendo-os à autoridade central do Reich. Pela primeira vez na história, a Alemanha fora realmente unificada, abandonando seu caráter federativo. Os maiores partidos políticos dissolveram-se por conta própria.

Outro aspecto importante a ser abordado é o darwinismo social (uma interpretação equivocada da teoria da evolução das espécies de Charles Darwin), o qual sustentava a ideia de pessoas biologicamente superiores. Dessa ideia surgiu o arianismo, que definia os alemães (nascidos na Alemanha ou em tribos germânicas) como "escandinavos" ou "arianos" e superiores às outras raças. Através disso, juntamente com o antissemitismo, foi se solidificando um conservadorismo germânico cada vez mais direcionado a preconceitos de raça, procedência nacional, religião, orientação sexual e a outras minorias, solidificando, assim, o conceito de *Untermensch*⁷, e, conseqüentemente, "Os Estranhos à Comunidade". Essa política de segregação eugenista gerou

⁶ Otto von Bismarck (1815-1898) foi um estadista alemão que serviu como o primeiro chanceler do Império Alemão de 1871 a 1890. Ele é conhecido por sua habilidade política e diplomática, sendo o principal arquiteto da unificação alemã, bem como por implementar políticas sociais pioneiras, como a criação do seguro de saúde, visando reduzir as tensões sociais e aprimorar a estabilidade do novo estado alemão.

⁷ Durante a ideologia nazista, o termo "povos inferiores" foi frequentemente utilizado para descrever grupos étnicos específicos, em particular as "massas do Leste", que incluíam judeus, ciganos, poloneses, sérvios, além de outros povos eslavos, como russos e bielorrussos. Qualquer grupo étnico que não se enquadrava na classificação da "raça ariana", composta por germânicos, alpinos e mediterrânicos europeus, de acordo com a terminologia racial nazista contemporânea, também era considerado "inferior".

repercussões na esfera jurídica, dando menos direitos a esses indivíduos, marginalizando-os e até mesmo criminalizando-os.

O esmagador sucesso do darwinismo resultou também do fato de ter fornecido, a partir da ideia de hereditariedade, as armas ideológicas para o domínio de uma raça ou de uma classe sobre outra, podendo ser usado tanto a favor como contra a discriminação racial. Do ponto de vista político, o darwinismo era neutro em si: servia como base tanto ao pacifismo e cosmopolitismo como às formas mais agudas de ideologias imperialistas. (ARENDR, 1989, pág. 193)

Pautando-se em um radicalismo que prometera um futuro promissor a ideologia nazista conquistou o espaço que precisava na Alemanha. É comum em tempos de crise as pessoas se apegarem a algum tipo de radicalismo, que lhes ofereça um futuro promissor. Era exatamente isso que o Partido Nazista fazia. Com discursos calorosos, vibrantes e repletos de radicalismo, sem contar com uma propaganda partidária bastante persuasiva, Hitler e os altos comandantes do partido conseguiram fazer do povo o seu maior aliado. A população alemã, acostumada com um fervor nacionalista exacerbado (nacionalismo esse que pode ser constatado no hino alemão com a frase "Das Lied der Deutschen"⁸) e que, durante a República, se encontrava acuada, pôde, através do sistema de ideias nazista voltar a acreditar em uma Alemanha forte e próspera. Em um de seus primeiros discursos, por exemplo, Hitler pediu ao povo alemão quatro anos para reformar o país e alçá-lo à sua antiga posição.

A conspícua superficialidade do agente tornava impossível retrair o mal incontestável de seus atos, em suas raízes e motivos, em quaisquer níveis mais profundos. Os atos eram monstruosos, mas o agente — ao menos aquele que estava em julgamento — era bastante comum, banal, e não demoníaco ou monstruoso. (ARENDR, 1963, pág. 311)

A descrição acima feita pela filósofa Hannah Arendt explicita a mentalidade de Otto Adolf Eichmann, um dos principais organizadores do holocausto que foi julgado pelos seus crimes de guerra em Jerusalém. Ao descrever o Eichmann, que emergiu ao longo do processo como um tipo ideal dotado de autenticidade exemplar, ao invés de voar por aí em sua biografia, Arendt parecia acreditar que a configuração de seu tipo poderia servir para compreender fenômenos contemporâneos que não poderiam ser resumidos em

⁸ Termo em alemão que significa "Alemanha Acima de Tudo".

uma imagem do mal, como é o caso de atentação, como um mal que não conhece limites precisamente porque foi despertado pelas debilidades humanas. A banalidade desse mal cristalizado no comportamento de Eichmann seria que ele não tem raízes, motivos egoístas e benefícios proporcionais às suas ações. Ou seja, Eichmann seria o retrato de uma massa de indivíduos totalmente dopada pelo radicalismo e extremismo potencializados no ideário coletivo através de governos totalitários, o qual deixa como legado uma moralidade totalmente fragilizada, distorcida e pendente à banalidade (do mal) que atenda aos interesses de poder de uma classe dominante.

1.3 TOTALITARISMO E OUTROS MODELOS DITATORIAIS NO BRASIL

Na conjuntura brasileira, é possível observar dois momentos históricos bem característicos do Totalitarismo e do autoritarismo. Porém, esses momentos se dão em séculos diferentes da história brasileira, sendo o primeiro no século XX com a tomada do poder pelas forças armadas através do golpe de 1964 que instaurou uma ditadura autoritária no país e o segundo ocorrendo no século XXI com a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República, governo este que ficou marcado por inúmeras características fascistas e que testemunhou o fortalecimento de discursos nazifascistas em seu seio.

Para melhor contextualização e explicação dos fenômenos supracitados faz-se mister dirimi-los separadamente.

Partindo do primeiro momento histórico, pontua-se, primeiramente, a necessidade de se realizar uma breve elucidação da Guerra Fria, uma vez que tal evento afetou toda a política mundial, inclusive o Brasil.

A Guerra Fria perdurou de 1947 a 1991, e o mundo dividiu-se em dois blocos: um liderado pelos estadunidenses e o outro pelos soviéticos. Essa discórdia gerou conflito político e ideológico entre os dois países e suas facções, cada uma defendendo seus próprios interesses e ideias. Este evento iniciou-se após o término da Segunda Guerra Mundial. Com o fim da guerra, os Estados Unidos e a União Soviética consolidaram-se como as duas maiores potências do mundo, originando uma forte rivalidade entre ambos.

Diz-se que a Guerra Fria começou com o discurso de Harry Truman ao Congresso dos EUA em 1947. Nesse discurso, o presidente dos Estados

Unidos pediu financiamento para combater a invasão do comunismo na Europa, argumentando que esse era o papel do governo: conter o avanço da influência soviética.

Os povos livres do mundo olham para nós esperando apoio na manutenção de sua liberdade. Se fracassarmos na nossa missão de liderança, talvez ponhamos em perigo a paz e o mundo, e certamente poremos em perigo a segurança da nossa própria nação. (https://www.archives.gov/milestone-documents/truman-doctrine?_ga=2.106872131.1396936476.1680360585-1656830188.1680360585).

Assim começou a Doutrina Truman, uma ideologia que envolvia ações do governo dos Estados Unidos para impedir a proliferação do comunismo pela Europa. Uma das medidas dessa doutrina foi o Plano Marshall, o plano para reconstruir a Europa dilacerada na guerra. A meta desse plano era aumentar a influência estadunidense na Europa, e a União Soviética, percebendo isso, proibiu os países de seu bloco de aderir ao Plano Marshall.

A narrativa implementada pela Doutrina Truman utilizou um discurso de advertência que apresentava o governo soviético como um governo expansionista. No entanto, o governo dos EUA sabia que a União Soviética estava adotando uma postura defensiva, pois o país foi devastado pela guerra e estava apenas tentando defender seus interesses em sua esfera de influência.

Voltando à situação do Brasil, é fundamental mencionar que o último presidente antes do golpe de 64, João Goulart, passou por uma séria crise política, uma vez que seu governo, foi fortemente tachado de comunista mesmo estando longe de ser, pois o objetivo da oposição era tirar do poder qualquer ameaça ao capitalismo e à hegemonia dos EUA sobre a América Latina.

João Goulart possuía, como uma de suas principais características de governo, um forte apelo ao desenvolvimentismo, ou seja, dava-se preferência ao fortalecimento da indústria nacional para a produção e satisfação das necessidades da população, elemento esse que batia de frente com os interesses dos Estados Unidos de expansão de seu capital sobre outros países, logo, para o governo estadunidense era mais vantajoso um governante mais "liberal" no que diz respeito à internacionalização da indústria.

Segundo a voz de quem manda, os países do sul do mundo devem acreditar na liberdade de comércio (embora não exista), em honrar a dívida (embora seja desonrosa), em atrair investimentos (embora sejam indignos) e em entrar no mundo (embora pela porta de serviço). Entrar no mundo: o mundo é o mercado. O mercado mundial, onde se compram países. Nada de novo. A América Latina nasceu para

obedecê-lo, quando o mercado mundial ainda não se chamava assim, e aos trancos e barrancos continuamos atados ao dever de obediência. (GALEANO, 1971, pág. 3).

Após a Revolução Cubana⁹ de 1959, a postura do governo dos EUA em relação aos líderes esquerdistas na América Latina endureceu. Dentre eles estava o governo de Jango (João Goulart). Washington logo começou a minar o governo brasileiro com ações como o financiamento de campanhas eleitorais da oposição em 1962 e o fornecimento de ajuda financeira aos governantes da oposição.

Apesar da crescente polarização no país durante seu mandato, Jango não deixou de dar oportunidades para que a oposição o criticasse ainda mais. Ele escolheu uma política externa independente diante da Guerra Fria, restaurou as relações diplomáticas com a União Soviética, opôs-se ao embargo contra o governo cubano e opôs-se à invasão de Cuba pelo presidente Kennedy¹⁰ (EUA).

Tais atitudes chegaram até a provocar e sustentar discussões sobre a "ameaça comunista" (incluindo sua viagem à China em 1961 por motivos diplomáticos, um grande motivo de preocupação), principalmente na ala de oposição do governo. Pensamento semelhante se espalhou entre as Forças Armadas, que se colocavam como defensoras da ordem nacional e da segurança contra a ameaça vermelha.

Em meio a esses escândalos, de 19 de março a 8 de junho de 1964, foi realizada a marcha da família com Deus pela liberdade. 500 mil pessoas se manifestaram no centro de São Paulo. Cartazes e faixas convocavam as Forças Armadas para salvar o Brasil das garras de João Goulart, Brizola¹¹ e do Comunismo. Um movimento arquitetado contra o Presidente da República se desenvolveu no país, envolvendo não apenas setores da sociedade, mas

⁹ A Revolução Cubana foi um movimento guerrilheiro armado liderado por Fidel Castro e pelo Movimento 26 de Julho, que culminou na destituição do ditador Fulgencio Batista em Cuba em 1º de janeiro de 1959.

¹⁰ John F. Kennedy foi o 35º presidente dos Estados Unidos, servindo de 1961 até seu assassinato em 22 de novembro de 1963. A política externa de Kennedy também foi marcada por intervenções militares e ações controversas na região. Em 1961, Kennedy ordenou a invasão da Baía dos Porcos em Cuba, em uma tentativa fracassada de derrubar o regime de Fidel Castro. Além disso, os Estados Unidos forneceram apoio financeiro e militar a regimes autoritários e ditaduras militares na região, como no caso do Brasil, Chile e Argentina.

¹¹ Leonel de Moura Brizola, um engenheiro civil e político brasileiro, é reconhecido como um líder trabalhista. Ele foi governador tanto do Rio de Janeiro quanto do Rio Grande do Sul, sendo o único político eleito pelo povo a governar dois estados diferentes na história do Brasil.

também membros do Congresso, governadores e até o governo dos Estados Unidos.

Com todo o cenário pronto para o golpe, o inevitável aconteceu em 31 de março de 1964, e seguindo a prática de financiamento de golpes em países latino-americanos, os EUA manifestou seu apoio não apenas político e econômico, mas também militar naquele golpe.

A Operação *Brother Sam* foi o desdobramento da Marinha e da Força Aérea dos Estados Unidos para apoiar um golpe no Brasil. Esta empreitada militar foi organizada mantendo contato com conspiradores brasileiros, como o general Castelo Branco, e com base na hipótese da formação de um governo provisório em busca de ajuda externa. Após o golpe, iniciaram-se as operações de abastecimento de combustível como gasolina ao exército rebelde por via marítima, saída de uma esquadra nas proximidades do Brasil e transporte de equipamentos de guerra. O contingente aéreo e naval utilizado possuía alto poderio bélico, consistindo em caças, aeronaves de apoio, porta-aviões, destroieres etc. O general da Força Aérea George S. Brown assumiu a liderança da missão, que foi coordenada pelo Comando Sul no Panamá.

Enquanto as cargas esperavam nas bases aéreas, os navios começaram a sair de seus portos. No entanto, o exército de oposição no Brasil rapidamente derrubou o governo Goulart, e Castelo Branco indicou que nenhum apoio logístico era necessário. Assim, a operação foi impedida antes de causar qualquer impacto físico no Brasil, mas mostrou a disposição do governo americano em intervir. Tais fatos tornaram-se públicos com a desclassificação dos respectivos documentos em 1976–1977.

Parece improvável que o Forrestal continuasse a descer o Atlântico se o levante tivesse sido imediatamente sufocado, mas é certo que, na hipótese de os revoltosos controlarem um porto e pistas de pouso capazes de receber aviões-tanques, os Estados Unidos estavam dispostos a garantir o suprimento de combustível e até mesmo armas. Não há registro documentado que previsse um desembarque de tropa, e o Forrestal jamais chegou a entrar em águas brasileiras. A frota americana só foi avistada doze anos depois, quando o jornalista Marcos Sá Corrêa desenterrou os documentos da Operação Brother Sam na Biblioteca Lyndon Johnson, no Texas. (GASPARI, 2002, pág. 103)

O período que vigorou o regime militar no Brasil ficou marcado por cassação de direitos políticos dos contrários ao regime; repressão aos movimentos sociais e às manifestações políticas oposicionistas; censura dos meios de comunicação; censura aos artistas que tentassem denunciar as

atrocidades do governo; aproximação com os Estados Unidos; controle dos sindicatos e implantação do bipartidarismo, sendo o Aliança Renovadora Nacional (ARENA) o partido do governo, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) o partido da oposição.

Essas violações de direitos humanos encontraram respaldo legal por meio de atos institucionais planejados pelos militares. O Ato Institucional Número Cinco (AI-5), considerado o mais severo dentre todos os atos instituídos, foi promulgado em 13 de dezembro de 1968, pelo presidente Artur da Costa e Silva. Isso resultou na perda de mandatos de deputados contrários ao exército, em intervenções ordenadas pelo governo federal nos governos locais e estaduais e na revogação de várias garantias constitucionais que levaram à institucionalização da tortura, muitas vezes usada como instrumento do Estado.

Vale ressaltar que, além dos companheiros de outras organizações assassinados, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) foi a organização que pagou um dos tributos mais caros na luta contra a ditadura. No período de 1974-75, cerca de dois mil militantes foram presos ou torturados, toda sua organização operária e estudantil foi desbaratada e foram assassinados na tortura um terço do Comitê Central, muitos destes camaradas sob uma crueldade brutal. Davi Capistrano foi esquartejado e seus restos pendurados como gado após ser assassinado na tortura. Elson Costa, após vários dias de suplício, como não fornecia informações aos algozes (o que foi a marca registrada de todos os que foram assassinados), teve seu corpo embebido em álcool e recebido o ultimato: ou fala ou vai morrer. O camarada Elson continuou calado, e os torturadores o queimaram vivo. Outros foram assassinados com injeção para matar cavalo e ainda outros, após a tortura, tiveram seus corpos queimados nos fornos da usina Cambahyba, no Estado do Rio de Janeiro (<https://pcb.org.br/portal2/25225>)

O segundo momento histórico mencionado anteriormente é o que está passando diante dos olhos dos brasileiros atualmente.

Valendo-se de um discurso genérico de combate à corrupção e ao comunismo, luta pelos valores da família e dos bons costumes, Jair Messias Bolsonaro é eleito o 38º Presidente da República nas eleições de 2018. O recém-eleito prometeu fazer um governo diferente de todos os outros do passado, porém o que foi entregue ao povo foi um mandato repleto de elementos do totalitarismo fascista do século XX.

Nos anos que antecederam a eleição de 2018, o Brasil passava por uma profunda crise (política, econômica, social e em vários outros setores), crise essa que, assim como na Alemanha pós primeira guerra, criou um cenário propício para o fortalecimento de ideias radicais. Sabendo disso, é cediço que

um dos elementos da crise brasileira que mais deu força ao discurso de Bolsonaro foi o antipetismo.

A socióloga Maria Eduarda da Mota Rocha, professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), explana que o antipetismo encontrou seu lugar em um movimento de rejeição do sistema político. Ela também afirma que o processo de rejeição institucional e de crise com a representatividade dos representantes políticos ocorre em todo o globo.

Há, por um lado, um grande processo de desqualificação da política, que atinge os poderes constituídos. E o PT está no poder há um certo tempo. Então, ele fatalmente é alvo desse sentimento de recusa da política que a gente está vivendo. Esse é um fenômeno global, que tem levado à ascensão da extrema direita em muitos lugares do mundo. (<https://www.brasildefato.com.br/2018/10/27/como-e-alimentado-o-antipetismo-e-por-que>)

Porém, segundo a pesquisadora, esse processo é maior no Brasil por causa do "evidente desprezo pela democracia" que historicamente foi semeado na nação.

Não se pode deixar passar que essa criação de um cenário propício para o cultivo da extrema direita no Brasil sempre teve o apoio das elites locais juntamente com as elites estrangeiras, as quais viam em Paulo Guedes (Ministro da Economia de Bolsonaro) a figura de um liberal que atenderia aos desejos do mercado, com privatizações em massa, corte de gastos públicos com consequente sucateamento dos serviços essenciais à população e desregulamentação de restrições ambientais, pautas essas que se expandiam à todo vapor encabeçadas pelo neoliberalismo¹² a fim de proteger os lucros de grandes empresas nos países que passam por crises econômicas.

Sem dúvidas uma das maiores características fascistas do governo Bolsonaro é o populismo centrado na figura de um líder carismático. O então presidente Jair, assim como outras figuras de liderança do totalitarismo conquistaram o clamor público com discursos radicais que enfatizavam a figura de um inimigo comum causador de todos os problemas para a crise de suas respectivas nações, seja o comunismo, os judeus, os partidos de esquerda etc.

¹²Termo frequentemente utilizado em economia política e economia do desenvolvimento para descrever o ressurgimento de ideias derivadas do capitalismo laissez-faire é "neoliberalismo". Essas ideias foram implementadas a partir dos anos 1970 e 1980 e seus defensores advogam em favor de políticas de liberalização econômica extensas, tais como privatizações, austeridade fiscal, desregulamentação, livre comércio e corte de despesas governamentais para fortalecer o papel do setor privado na economia.

Vamos unir o Brasil pela vontade de nos afastarmos de vez do socialismo, do comunismo, nos vermos livres desse fantasma do que acontece na Venezuela. (Jair Messias em transmissão ao vivo em sua página no *Facebook* nas vésperas da eleição de 2018)



Figura 1

(<https://www.brasil247.com/brasil/como-bolsonaro-mussolini-desfilava-de-moto-com-apoiadores>)

Todos esses acontecimentos vieram acompanhados não somente de falas ameaçadoras e palavras de ódio, mas trouxeram também um efetivo impacto na segurança de minorias e grupos marginalizados, uma vez que, uma ideologia que a tempos estava esquecida com o tempo, veio ganhando força, sustentando-se, principalmente, no palco político favorável que se formou. Trata-se do nazismo, mais precisamente o neonazismo¹³.

Com o fim da segunda guerra o mundo vivenciou um período conhecido como Era de Ouro do Capitalismo, que foi um boom econômico de meados do século XX que ocorreu principalmente nos países ocidentais após o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945 e durou até o início dos anos 1970, terminando com o fracasso dos Acordos de *Bretton Woods* em 1971 e a crise do petróleo de 1973 e o *crash* do mercado de ações de 1973–1974 que levou à Depressão dos anos 1970. Estritamente definido, o período de 1945–1952 começou com um desenvolvimento global que durou até 1971, embora haja algum debate sobre o período em diferentes países, alguns começando tão cedo como 1945 e coincidiu com a ascensão das economias do Leste Asiático nas décadas de 1980 e 1990.

¹³ Este termo está ligado ao renascimento do nazismo, uma ideologia política promovida por Adolf Hitler desde o início da década de 1920.

Sobre este fato, o historiador Eric Hobsbawm disserta:

Um primeiro-ministro conservador britânico disputou e venceu uma eleição geral em 1959 com o slogan “Você nunca esteve tão bem”, uma afirmação sem dúvida correta. Contudo, só depois que passou o grande boom, nos perturbados anos 70, à espera dos traumáticos 80, os observadores — sobretudo, para início de conversa, os economistas — começaram a perceber que o mundo, em particular o mundo do capitalismo desenvolvido, passara por uma fase excepcional de sua história; talvez uma fase única. Buscaram nomes para descrevê-la: “os trinta anos gloriosos” dos franceses (les trente glorieuses), a Era de Ouro de um quarto de século dos anglo-americanos (Marglin & Schor, 1990). O dourado fulgiu com mais brilho contra o pano de fundo baço e escuro das posteriores Décadas de Crise. (HOBSBAWM, 1995, pág. 202)

Com o fim desse período, os países capitalistas mergulharam em profunda crise e novamente e conseqüentemente as ideias radicais propagadas pelo nazismo voltaram a crescer, mas dessa vez em diferentes países do mundo.

Os grandes "anos dourados", os anos de prosperidade, começam a esgotar-se desde a crise do petróleo. Em meados da década de 70, o mundo inteiro é sacudido por diversas revoluções ultranacionalistas ou socialistas, que atingem o Terceiro Mundo, da Nicarágua à Angola, do Ira ao Vietnã [...] De qualquer forma, a crise econômica e a vitória dessas revoluções começam a fazer com que aquela simpatia que existia na classe média europeia pelo Terceiro Mundo - e que muitas vezes era uma espécie de "alívio da consciência de seu próprio passado" passasse a declinar. (<http://www.derechos.org/nizkor/brazil/libros/neonazis/cap4.html>).

Ora, como já explicado anteriormente de maneira pormenorizada, a relação de causalidade entre crises econômicas e surgimento de ideias radicais, fica evidente que este foi um fator essencial para o crescimento exponencial do neonazismo no mundo. Observa-se que em suas aparições nos mais diversos lugares do globo é possível notar uma clara insatisfação de seus adeptos com a chegada de imigrantes em seus territórios sendo apontados como culpados pelas crises dos respectivos países e um problema que deve ser erradicado.

Nós estamos na linha de frente na luta pela raça branca. Nós somos a patrulha de choque pela raça branca. (Jeff Schoep, Líder do Movimento Nacional Socialista dos Estados Unidos, em um discurso no estado de Kentucky, 29 de Abril de 2017). (<https://www.splcenter.org/fighting-hate/extremist-files/individual/jeff-schoep>).

Ainda sobre o tema, o Historiador Paulo Fagundes Vizentini disserta em sua obra “Neonazismo, Negacionismo e Extremismo Político” o seguinte:

A ideia de "invasão dos bárbaros" vai se arraigando no espírito dos europeus. Dessa forma, a Europa aparece como velho Império Romano em declínio e os bárbaros, aqueles de pele morena que vão "invadir e conspurcar" os modos de vida que os ocidentais detinham. O que impressiona é a força com que esta noção é difundida nos países europeus e, por vezes, pessoas esclarecidas, pessoas de boa orientação política, quando confrontadas com certas situações,

comportam-se a partir desse referencial ideológico. (<http://www.derechos.org/nizkor/brazil/libros/neonazis/cap4.html>).

Após a queda de Hitler, seguida do processo de desnazificação da Alemanha, ocorreu uma verdadeira "diáspora" nazista, a qual resultou no espalhamento de integrantes do partido acompanhada de uma ampla difusão de suas ideias por todo o mundo incluindo o Brasil. Em solo brasileiro, o movimento neonazista segue as mesmas características básicas dos de outros países, mas possuindo uma particularidade, seja ela o ódio por pessoas naturais da região norte do país, mais precisamente o Nordeste.

Cinco homens de um grupo de sete jovens neonazistas detidos na manhã deste sábado (27), por agredir um nordestino em Niterói, na Região Metropolitana do Rio, serão indiciados por uma série de crimes que, somados, são inafiançáveis, segundo a delegada adjunta da 77ª DP (Icaraí), Helen Sardenberg, onde o caso foi registrado. (<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/04/grupo-que-agrediu-nordestino-no-rj-e-indiciado-por-intolerancia-e-nazismo.html>)

No discurso de neonazistas brasileiros, os nordestinos são associados às mesmas imagens preconceituosas geralmente associadas a pretos e indígenas. Os nordestinos seriam física e mentalmente limitados e se caracterizariam mais pela sensibilidade, pela emoção do que pela razão. Os nordestinos seriam preguiçosos, viveriam de subsídios do governo, sustentados por impostos e pelo trabalho dos sulistas. A criação de programas sociais nos governos do partido dos trabalhadores, principalmente o Bolsa Família, que tem contribuído para um grande número de pessoas no Nordeste, já que o Nordeste é uma região onde se concentra grande parte dos mais pobres do país, enfatizou essa narrativa e acabou por ser ainda mais persuasivo.

Apesar de saber que o neonazismo é uma corrente que começou a se difundir ainda no século XX, nos dias de hoje está ganhando cada vez mais adeptos, e mais especificamente com a chegada da extrema direita ao poder no Brasil, isso tem se tornado uma questão de grande preocupação para a população.

É possível conferir esta problemática através do gráfico a seguir:

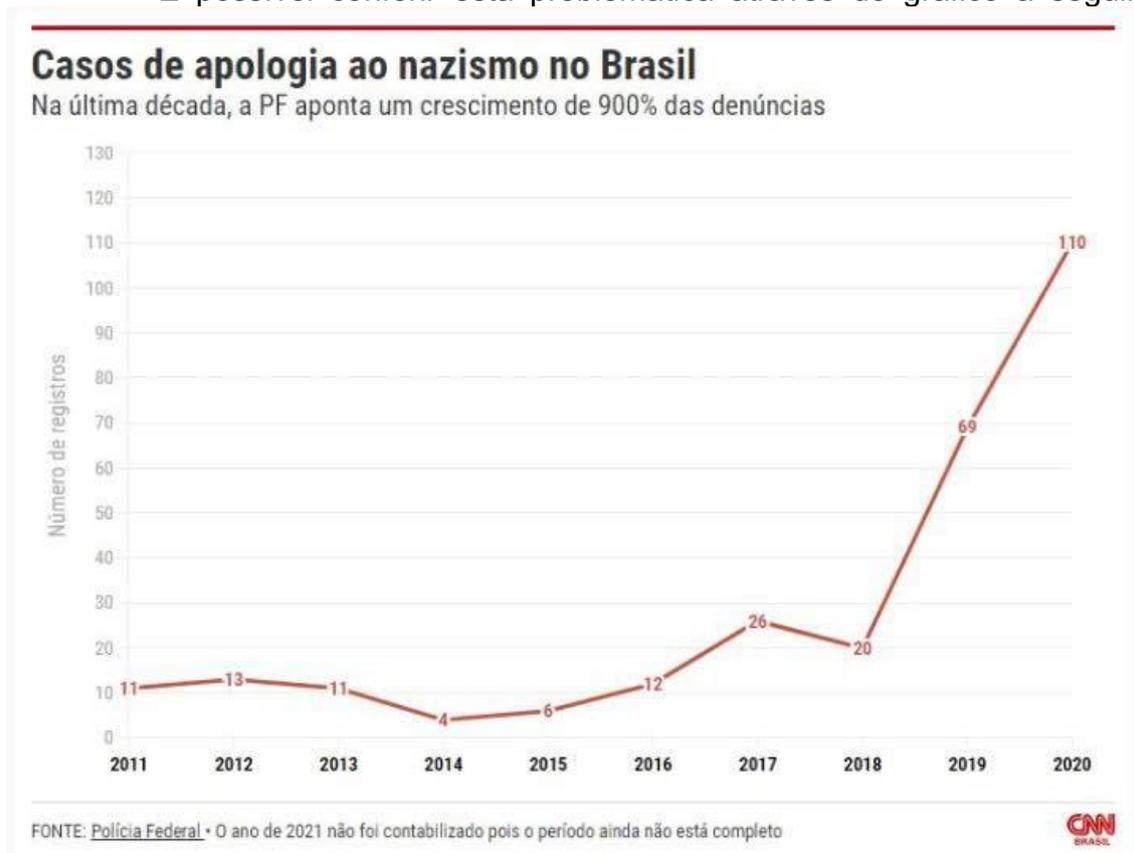


Figura 2

(<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/casos-de-apologia-ao-nazismo-aumentam-900-em-dez-anos-de-acordo-a-pf/>)

Nota-se que a partir de 2018 houve um crescimento estarrecedor de casos de apologia ao nazismo em solo brasileiro, sendo o neonazismo um transtorno cada vez mais preocupante para as autoridades, pois a história já ensinou as consequências dramáticas a que este caminho pode levar.

2 CIÊNCIAS JURÍDICAS A SERVIÇO DO TOTALITARISMO

Ao longo desse período marcado por regimes autoritários e ditatoriais, observou-se uma instrumentalização sistemática do direito como uma ferramenta de controle político e social. A manipulação das estruturas legais e dos processos jurídicos pelos governos totalitários teve como objetivo central consolidar seu poder, restringir as liberdades individuais e subjugar a sociedade a uma visão ideológica imposta de forma coercitiva. Logo, deve-se abordar os mecanismos utilizados por esses regimes para subjugar o direito e como tal manipulação comprometeu a independência do sistema jurídico, o Estado de Direito e os princípios fundamentais que sustentam uma sociedade democrática.

2.1 EDMUND MEZGER

Edmund Mezger foi um jurista das ciências criminais e doutrinador penal de origem alemã. Tendo vivenciado a República de Weimar, e, vivenciando o período das grandes guerras, Mezger fez significativas contribuições para a ciência do direito penal no mundo todo, especialmente para a elucidação do fato típico, as características subjetivas da antijuridicidade e a definição de culpa.

Nascido em 15 de outubro de 1883, na cidade de Basileia (Suíça), no seio de uma família alemã de *Württemberg*, de religião protestante e com antepassados juristas que remontam até o século XVI. De 1902 até 1906, estudou direito nas Universidades de Tubinga, Berlim e Leipzig. Dentre os professores que passaram pela sua vida acadêmica, quem mais exerceu influência sobre ele, além de aspectos metodológicos e jurídicos, foi o civilista Philip Heck, um jurista muito conservador inimigo da República de Weimar, e que recebeu, das mãos do próprio Adolf Hitler, em 1938, a Medalha Goethe de Arte e Ciência.

Ainda como professor da Universidade de Marburgo, publicou a 1ª edição do Tratado de Direito Penal. Sucedendo seu lecionador Ernst von Beling da Universidade de Munique, publicou no ano de 1933 a 2ª edição, com tradução para vários idiomas.

Em meio às suas contribuições para a doutrina penalista, destaca-se a sua participação na formulação da Teoria Neokantista, a qual trata-se de uma

das três teorias da ação de maior relevância, ao longo da história, para a compreensão da conduta penalmente relevante. São elas: A Teoria Causalista, A Teoria Neokantista e a Teoria Finalista.

A Teoria Causalista defendeu que a conduta seria apenas uma relação de causa-efeito, ausente de qualquer finalidade, ou seja, era irrelevante a aferição do dolo na conduta do agente para definir se a ação praticada era típica¹⁴ ou não. A respeito disso, o autor Rogério Greco leciona que “A conduta é o movimento humano voluntário produtor de uma modificação no mundo exterior”. (GRECO, 2014, p. 156)

Sobre as origens dessa corrente entende-se:

O auge do positivismo nas ciências penais foi provocado por uma crise de acontecimentos que se sucederam na Europa em meados do século XIX. As transformações políticas, a Revolução Industrial e em geral a efervescência social da época, intensificaram mudanças nas diversas ordens da vida. Fomentaram-se os estudos científicos, porque se confiava na ciência como uma espécie de tábua de salvação que permitiria ao ser humano evoluir superando todas as suas penúrias. Mas o ponto de partida foi justamente reaperceber o conceito de ciência, reservando-o para aquelas parcelas de conhecimento que servissem ao progresso da humanidade. Deste ponto de vista, prevaleciam as matemáticas e as ciências naturais, porque eram exatas e podiam ser observadas pelos sentidos (CUNHA, 2016, p. 178).

A Teoria Neokantista, apesar de ter adotado uma visão causalista, procurou explicar a conduta omissiva, inserindo conceitos normativos na conduta. Conforme preleciona Cunha, essa teoria “que teve como maior expoente o advogado criminalista e teórico penal alemão Edmund Mezger, é caracterizada pela superação do positivismo e adoção da introdução da racionalização no método. (CUNHA, 2016, p. 180)

Nos escritos do professor Rogério Sanches tem-se que:

A teoria neokantista representa a substituição dos valores experimentalistas, próprio das ciências naturais, pelos valores metafísicos, ou seja, pela valoração dos fenômenos (método axiológico). Trata-se de um rompimento com o monismo metodológico do positivismo, que acreditava que todas as ciências deveriam ser analisadas através de uma mesma forma de observação (a forma causal). (SANCHES, 2016, p. 181)

¹⁴ Uma ação típica é um fato indesejado que envolve uma conduta humana voluntária que resulta em uma infração penal, tanto formalmente quanto materialmente, ou seja, que se enquadra no tipo penal correspondente.

A teoria finalista, por outro lado, determinou que não existe conduta sem um fim específico, de maneira que o dolo e a culpa passaram a fazer parte do fato típico.

Sobre tal teoria, expõe o professor Rogério Sanches:

Criada por Hans Welzel em meados do século XX (1930-1960), a teoria finalista concebe a conduta como comportamento humano voluntário psiquicamente dirigido a um fim. A finalidade, portanto, é a nota distintiva entre esta teoria e as que lhe antecedem. É ela que transformará a ação num ato de vontade com conteúdo, ao partir da premissa de que toda conduta é orientada por um querer. Supera-se, com esta noção, a “cegueira” do causalismo, já que o finalismo é nitidamente ‘vidente’. (SANCHES, 2016, p. 182 e 183)

Voltando para a Teoria Neokantista, é importante pontuar que, por ser uma substituição à teoria causalista, em lugar da lógica forma de um pensamento jurídico restrito ao ontologismo (categorias do “ser”)¹⁵, desenvolveu-se a ideologia de redefinir o conceito de delito segundo os fins superiores que perseguem o Direito Penal (fins de justiça, para Gustav Radbruch, normas de cultura para Max Ernst Mayer, ou o são sentimento do povo e da raça, para Edmund Mezger), bem assim os juízos de valor ou axiológicos que lhes serviram de base.

Eugenio Raúl Zaffaroni, em sua obra “Doutrina Penal Nazista: A Dogmática Penal Alemã entre 1933 a 1945”, faz a seguinte observação sobre a Teoria Neokantista proposta por juristas como Mezger:

Não é por completo verdade que os conceitos tenham sido manipulados, mas para cumprir a função que Frank atribuía à ciência jurídica, o neokantismo resultava quase ideal: dado que os valores ordenam o mundo real caótico, sempre se tratará de ver quais são os valores que ordenam, e aqui foram os valores nazistas que passaram a ordenar o mundo, a tornar disponível tudo aquilo que o valor incluía e a excluir tudo aquilo que perturbava ou incomodava a quem impôs esses valores. (ZAFFARONI, 2019, págs. 134 e 135)

Partindo desse ponto, já é possível detectar que as contribuições de Edmund não se restringiram à dogmática penal, mas também ao terror nazista que assolou a Alemanha em sua época.

Edmund Mezger foi um dos mais proeminentes penalistas e criminólogos universitários da Alemanha que colocaram seu conhecimento, seu prestígio e seu poder a serviço do regime nacional-socialista e de seus projetos jurídicos abjetos e criminosos (CONDE, 2005, pág. 15).

¹⁵ O termo se refere a qualquer doutrina que enfatiza o ponto de vista ontológico na análise de problemas filosóficos. Esse ponto de vista envolve a compreensão do ser em seu sentido mais geral e abrangente.

Em seu Tratado de Direito Penal, Mezger adota uma posição que consiste em fazer um compromisso entre a teoria naturalista e a normativa. Pois, enquanto ele diz que "o conceito de ação em um sistema de justiça criminal é um conceito de valor", em contrapartida, ele coloca no início do sistema um conceito descritivo, livre de valores, "natural". Para Mezger, a noção de ação corporal é o ponto de partida para o sistema. Portanto, para este autor, a noção de ação é ontológica.

Entretanto, o jurista brasileiro Heleno Cláudio Fragoso questiona a incongruência de Mezger, a qual é referida também por outros autores. Quando Edmund afirma, em seu Compêndio publicado em 1938, no qual propõe que a origem da ação reside num mundo de valores e considerações últimos e, portanto, num conceito último de ação. Referindo-se ao próprio Mezger, Fragoso demonstra a modificação do paradigma do físico para o avaliativo, deixando claro que o problema do conceito de ação é resolvido segundo a ideia de que o direito positivado não se baseia em um senso natural de ação, mas em um comportamento valorizado.

Na verdade, Muñoz Conde encontra uma explicação para essas mudanças na posição de Mezger em sua adaptação política ao nacional-socialismo, deixando claro ao jurista espanhol que sua tese e seus trabalhos anteriores eram de natureza fundamentalmente doutrinária, mas desde 1933, ele permaneceu não apenas como um criminologista famoso, mas também se tornou o proeminente guerreiro ideológico do regime nazista até 1945. Tendo sido nomeado, entre outros cargos, como integrante da Comissão de Reforma do Código Penal e para a Chancelaria de Adolf Hitler no ano de 1935.

Portanto, quando se fala de Mezger não está se falando de um autor que se viu forçado a alterar suas obras para não sofrer repressões do regime vigente em sua época, mas sim de um autêntico nazista que não mediu esforços em colaborar proativamente, em sua área, na perpetuação do regime totalitário de Adolf Hitler.

É possível que sob uma ditadura alguém se veja forçado a escrever alguns parágrafos de circunstância, mas a profusa produção de Mezger nesses anos demonstra que ele se sentia muito confortável sendo um difusor do combate ao delito mediante a erradicação (*Ausmerzung*) de parte da população danosa ao povo e à raça, propondo inclusive a *Ausscheidung* da sociedade humana dos

incorrigíveis, expressão que significa excreção, e que tinha proposto desde os tempos de Weimar. (ZAFFARONI, 2019, pág. 138)

As inovações penais da época, principalmente as apresentadas por Hans Welzel em sua teoria finalista (a qual era apresentada com neutralidade política), eram rechaçadas, de plano, por Mezger. No entanto, alguns dos elementos da teoria finalista de Welzel serviram muito melhor às ambições políticas do nacional-socialismo do que o causalismo de Mezger na apresentação de Muñoz Conde, então ele tentou adaptá-los às suas ideias anteriores de uma forma politicamente interessante.

Ideias como o "direito penal da vontade", a troca do direito penal do resultado pelo direito penal do risco e da conceituação de bem jurídico por violação do dever, bem como a aplicação da mesma pena ao crime tentado e ao consumado (um dos desejos mais acalentados de Hitler), os quais eram os princípios basilares que moldaram o direito penal nacional-socialista, indiscutivelmente encontraram mais apoio na teoria finalista da ação de Hans Welzel e na subjetivação do termo "injustiça" do que no conceito eminentemente realista de causalidade da injustiça representada por Edmund Mezger em seu tratado. Também é verdade, no entanto, que Mezger atendeu a essas novas tendências com simpatia durante a era nacional-socialista com grande flexibilidade e habilidade e tentou adaptar suas percepções anteriores a elas.

O fato é que, do ponto de vista de Muñoz Conde, os debates posteriores à queda do regime nazista também tiveram motivação política. O advogado espanhol explica que Mezger foi preso por algumas semanas em outubro de 1945, afastado de seu cargo de professor e rotulado pelo Comitê de Desvio como um cooperador de "segunda classe" do regime nacional-socialista. A fim de evitar o risco de falência científica de sua teoria, à qual dedicou cinquenta anos, e como um truque astuto para distrair o foco de seu passado recente, Mezger escreveu a monografia *Modern Ways of Criminal Law Dogmatics* em 1950, que criticou e reagiu à última teoria de ação de Welzel pela primeira vez.

Outrossim, é possível notar que uma das reformulações neokantistas segundo os valores nazistas é a reformulação da culpabilidade normativa proposta por Mezger. Em sua obra "Política Criminal sobre Fundamento Criminológico", sustenta que a comunidade do povo é uma grandeza biológico-

histórica-orgânica, fundamentada no sangue e na raça, possuindo um destino comum a todos e conduzida conscientemente. Partindo disso, o autor chega à conclusão de que o direito penal deve, independentemente da culpabilidade individual, resguardar de maneira eficaz a generalidade da ameaça do crime.

Sendo assim, Edmund defendia uma pena por culpabilidade de autor, ou seja, uma pena que não dependesse única e exclusivamente do fato objetivo, mas ainda da essência subjetiva e pessoal do autor do delito. Indo além, era afirmado por ele que a eliminação deveria ser imposta aos “incorrigíveis”, porque acreditava que nestes existiam determinantes biológicos.

Dessa forma, fazendo apelo aos dogmas da criminologia positivista¹⁶ e do direito penal do autor¹⁷ (o que posteriormente serviu de base para o direito penal do inimigo¹⁸), ficaram nítidos os esforços do jurista em trazer uma melhor interpretação da legislação nazista.

Sem dúvida, esta elaboração de Mezger responde perfeitamente às regras metodológicas e à teoria do conhecimento neokantianas, quer dizer, é a mais perfeita construção da culpabilidade conforme os valores ordenadores do quadro jurídico nazista. Destaque-se, ainda, a pretensão de que o juiz valorize juridicamente – ou, melhor dizendo, desvalorizar – e recrimine a totalidade da eleição da vida (existência) de uma pessoa implica uma amostra de onipotência totalitária que se aproxima do juízo final, o que, embora possa ser coerente dentro do esquema nazista, é uma aberração inadmissível para qualquer exigência mínima de respeito à dignidade e à condição mesma de pessoa. (ZAFFARONI, 2019, pág. 141)

Uma das formulações feitas por Mezger é a “cegueira ao direito”, que, na perspectiva neokantiana da teoria do crime, traz uma sustentação dos valores orientadores do direito nazista.

Em seus trabalhos¹⁹, considera inadmissível a atribuição de uma culpa jurídica que resultasse na imposição de penas muito baixas (segundo os seus critérios da teoria unitária do erro) a fatos de alta gravidade.

¹⁶ A criminologia positivista refere-se à primeira visão da criminologia como ciência autônoma, tendo como principal expoente o antropólogo Cesare Lombroso, o qual trouxe em sua obra “O Homem Delinquente” a visão do “criminoso nato”. Defendendo uma interpretação biológica e higienista do crime e do criminoso sendo muito influente no início do século XX.

¹⁷ Direito Penal do Inimigo é um sistema penal que é caracterizado pela punição de indivíduos por suas condições pessoais, do modo de ser, grau de culpabilidade (reprovabilidade), antecedentes do agente, estilo de vida etc.

¹⁸ Conceito elaborado pelo jurista Gunther Jakobs, o qual define que certas pessoas, por serem inimigas da sociedade, não possuem todos os direitos e garantias processuais penais dadas aos demais cidadãos.

¹⁹ Principalmente, Edmund Mezger, *Rechtsirrtum und Rechtsblindheit*, em *Probleme der Strafrechtserneuerung* (Fest. F. Kohlrausch), Berlim, 1944, p. 180 e ss.

Eugenio Zaffaroni traz as seguintes palavras de Mezger:

Quando um ser humano adulto incorre em um aborto, em uma ação homossexual, em uma afronta à raça, sem consciência de que isto seja uma injustiça, até querendo aceitar sua alegação, não satisfaz o desvalor do fato uma pequena pena por desconhecimento culposo do direito (ZAFFARONI, 2019, pág. 142).

Deve-se salientar que os exemplos que utiliza para demonstrar seu raciocínio, principalmente a conduta homossexual e a afronta à raça, coadunam-se a restrições nazis, cujo desconhecimento considera inadmissível como escusa, alegando que se trata de *crimina odiosa*, em cujo caso não há necessidade de se requerer um efetivo conhecimento da ilegalidade do ato e, inobstante, considera que é necessariamente nesse desconhecimento onde reside sua culpabilidade, a qual consiste em se afastar da compreensão do que é justo e injusto para o Estado e o povo.

Deste modo, malgrado seja desprovida de dolo, a conduta do agente, deve este ser condenado como se em dolo tivesse agido. Mezger, nesse momento, introduz um equivalente da consciência da ilegalidade, consistente na “cegueira ao direito”, o que revelaria uma atitude de desacordo com a “sã intuição do povo sobre o justo e o injusto”, de maneira que, tal circunstância, não deve desculpar, mas sim resultar no próprio fundamento da punição.

Fazendo um raciocínio após a análise dos aspectos abordados, chega-se à conclusão de que o direito e a lei deixam de se tornar um refúgio de proteção ao seu povo quando quem está no poder os utiliza com o intuito de dominação e exploração, uma vez que, o direito e a legislação nada mais são que um produto do meio, um resultado dos fenômenos sociais do tempo respectivo. Logo, sendo dotada de uma retórica sofista, as ciências jurídicas podem ser usadas tanto para o progresso, quanto para o retrocesso.

Foi direta e claramente Hans Frank, o presidente da Academia, quem se ocupou de assinalar aos doutrinários sua função e seus limites políticos no marco institucional desses anos. Dirigindo-se aos juristas advertiu sem meias palavras que tinham proibidas toda crítica à lei, porque, assim como todo bom nazista, estão estritamente ligados ao seu *Führer* pelo dever de lealdade e obediência. **A natureza da ciência jurídica – da dogmática – não seria outra que a de um serviço prestado ao *Führer***, que consistiria unicamente em fornecer um aparelho de compreensão do direito. As conclusões do pensamento jurídico, da investigação e da doutrina jurídica, não podem não concordar sempre com o governo e com a condução política. (ZAFFARONI, 2019, pág. 134). (Grifou-se)

Com a derrota da Alemanha na guerra, instaurou-se no país o processo de desnazificação²⁰, do qual, Mezger, era um alvo inevitável, embora tenha escapado por pouco de ser acusado no processo contra os juristas nazistas detidos em Nuremberg²¹.

No ano de 1945 perdeu sua cátedra na Universidade de Munique, e, desde então, teve que tentar a vida como advogado, mas acabou passando por dificuldades, que, de uma forma ou de outra, resultaram em seu desemprego. A única maneira de retornar à sua antiga cátedra era passar, incólume, pelo processo de desnazificação, porém com seus antecedentes e a rigidez com que eram instruídos esses processos tudo indicava para a sua separação definitiva da função pública.

Na obra “Edmund Mezger e o Direito Penal de seu tempo” de Francisco Muñoz Conde, o autor traz um formulário do *Staatssarchiv*²² de Munique, referente ao processo de desnazificação de Mezger. Nele, constam os cargos ligados ao partido nazistas ocupados pelo penalista:

Membro do Partido Nazista desde 1/05/1937; membro da Associação Nacional-Socialista para o Bem-Estar do Povo; membro da Associação Nacional-Socialista de Juristas; Chefe do Grupo Territorial de Especialistas do Partido Nazi; membro da Associação de Proteção Aérea do Reich; membro contribuinte da *Schutzstaffel (SS)*²³ desde 1/1/1936, membro da Associação do Senado do Partido Nacional-Socialista e da Associação Nacional-Socialista de Docentes. (CONDE, 2005 pág. 371)

Tendo em vista a impossibilidade de negar essas vinculações fartamente documentadas, o jurista admitiu, no processo, fazer parte dessas organizações. Entretanto, a fim de evitar os resultados negativos de suas condutas do passado, ele sustentou a narrativa de que se dedicava unicamente às atividades docentes, que foi obrigado a inscrever-se em todas as associações mencionadas, que o fez para evitar males maiores e para, de dentro da máquina, frear os excessos nazistas etc.

²⁰ Este termo se refere à iniciativa dos Aliados, reforçada pelos Acordos de Potsdam, após a vitória sobre a Alemanha Nazista na Segunda Guerra Mundial, que buscava a purificação da sociedade, cultura, imprensa, justiça e política da Alemanha e da Áustria de toda e qualquer influência nazista.

²¹ Este foi o terceiro de uma série de 12 julgamentos por crimes de guerra organizados pelas autoridades dos Estados Unidos em sua zona de ocupação na Alemanha em Nuremberg, após o final da Segunda Guerra Mundial.

²² Arquivos de Estado da Alemanha.

²³ Organização paramilitar do partido nazista que teve relevante participação no Holocausto.

Conquanto as provas indiquem, de maneira cabal, a ligação de Mezger com o partido nazista, a sua narrativa de vítima, juntamente com depoimentos favoráveis de colegas da faculdade de direito, resultou na completa impunidade do doutrinador nazista.

Sobre o ocorrido, Muñoz Conde traz, em sua obra supracitada, um informe do Ministério Bávaro da Educação (constante no processo de desnazificação de Mezger), o qual traz uma valoração positiva da conduta do jurista:

O Prof. Mezger, que até 1933 era um homem político moderado, de pensamento liberal e cristão, foi forçado, após a tomada de poder pelo nacional-socialismo, a se adequar, pelo menos em sua conduta externa, às demandas e opiniões do regime dominante. Também manteve essa atitude em suas publicações científicas. Embora não tenha se recusado a colaborar com a configuração de uma legislação penal nacional-socialista, o fez com a convicção de que permanecer nessa posição poderia ajudar os bons elementos do nacional-socialismo. **Em seu coração, ele nunca foi um nazista.** (CONDE, 2005, págs. 374 e 375). (Grifos do autor).

Depois de passar pela expulsão de sua cátedra, as incômodas semanas na prisão de testemunhas de Nuremberg, e, estar a ponto de ser julgado no Processo contra os Juristas Nazis, e o processo de desnazificação, Edmund Mezger, que havia recebido neste processo a classificação puramente simbólica de *Mitläufer* (seguidor), foi plenamente reabilitado. O regresso gradual à normalidade, se não foi triunfante, foi ao menos satisfatório.

2.2 ESCOLA DE KIEL

A Escola de Kiel (*Kieler Schule*) é a titulação dada a um agrupamento de jovens docentes associados à Faculdade de Direito da *Christian-Albrechts-Universität zu Kiel*, a qual, no decorrer do regime nazista, defendeu uma sofisticação do método empregado nas ciências jurídicas. Eles pretendiam criar conceitos e construções dogmáticas que se adequassem às necessidades daquele regime político.

Um acampamento bem conhecido foi organizado onde jovens juristas identificados com o nazismo se reuniam. O objetivo era fomentar a camaradagem e abolir o tratamento formal ortodoxo na vida acadêmica alemã, adotando o tratamento informal, algo incomum entre acadêmicos da época. Esse acampamento em *Kitzeberg* foi mencionado como parte da elaboração do *Think-*

*Tank*²⁴ jurídico do nazismo. Ele também foi frequentado por docentes privados - equivalentes a professores adjuntos - que aspiravam a acessar a posição de mestres ordinários (catedráticos).

O regime nazista tinha como objetivo renovar a doutrina jurídica de acordo com seus objetivos políticos e, para isso, propôs se livrar dos professores tradicionalistas. Otto Thierack ²⁵defendia a eliminação dos antigos professores estagnados e a criação de um centro nacional-socialista de alto nível. A Universidade de Kiel, uma pequena instituição de fronteira, foi escolhida como local para reunir os jovens professores nazistas. Com isso, formou-se em Kiel uma faculdade jurídica que serviria como uma força de choque dedicada a renovar o direito de acordo com a ideologia nacional-socialista.

Até então, a Universidade de Kiel era um pequeno centro acadêmico de fronteira, onde professores que não haviam sido selecionados para universidades maiores podiam ocupar cargos. Isso se dava precipuamente porque suas ideias republicanas ou democráticas não tinham compatibilidade com a tendência reacionária generalizada que fazia parte do quadro ideológico da época. Quando os nazistas chegaram ao poder, rapidamente eliminaram toda a autonomia no controle universitário e colocaram todas as instituições de ensino superior sob o comando direto do Ministério. Imediatamente, começaram a abolir todos os docentes judeus e a aposentar à força aqueles que não estavam alinhados com seus objetivos políticos. Isso resultou em um grande número de vagas em Kiel, que se tornou pioneira na tarefa de depuração nazista. Essa situação permitiu que jovens juristas ávidos de se tornarem catedráticos se concentrassem lá.

²⁴ Um *think tank* é um grupo de especialistas que se reúne para realizar pesquisas e análises sobre questões políticas, econômicas, sociais, tecnológicas e outras áreas de interesse. O objetivo é produzir ideias e recomendações para ajudar a moldar políticas públicas e influenciar a opinião pública. Os *think tanks* são frequentemente financiados por organizações sem fins lucrativos, empresas privadas, governos e outras fontes de financiamento. Eles podem ter uma orientação política específica, ou serem independentes e não-partidários. Alguns *think tanks* são bastante conhecidos e influentes na esfera política, enquanto outros são menos conhecidos e têm foco em questões específicas.

²⁵ Otto Thierack (1889-1946) foi um jurista alemão que ocupou vários cargos importantes no governo nazista durante a Segunda Guerra Mundial. Sendo, inclusive, responsável pela criação de tribunais especiais que julgavam crimes políticos, incluindo atividades de resistência contra o regime nazista. Estes tribunais eram conhecidos como "Tribunais do Povo" e foram responsáveis pela execução de milhares de pessoas.

Em torno de 1938, a Escola de Kiel chegou ao fim, quando os jovens professores, agora promovidos a catedráticos, deixaram a universidade. No entanto, o plano de difundir seus trabalhos não foi interrompido, já que afora o periódico *Deutsche Rechtswissenschaft* (DRW), fundada por um grupo nazista, outras importantes revistas como a *Deutsche Juristenzeitung* e a *Juristische Wochenschrift* se alinharam rapidamente com o regime. Neste sentido, é indiscutível que a *Kielerschule* (Escola de Kiel) teve certo sucesso, especialmente pela notoriedade alcançada por juristas dessa corrente, principalmente os advogados criminalistas Georg Dahm e Friedrich Schaffstein.

O principal responsável político pelo planejamento da *Kielerschule* foi o jovem e proativo acadêmico Karl August Eckhardt. Ele ascendeu rapidamente nas fileiras do regime e manteve estreito contato com Heinrich Himmler²⁶. No entanto, devido às suas crescentes responsabilidades, não podia se dedicar inteiramente à universidade. Como resultado, Georg Dahm, com pouco mais de trinta anos de idade, alcançou o cargo de reitor de Kiel e se manteve como tal de 1935 até 1937.

No outono de 1931, durante um encontro da Associação Internacional de Direito Penal em Essen, Georg Dahm e Friedrich Schaffstein se conheceram. É interessante notar que foram apresentados por Max Grünhut, professor em Jena que mais tarde foi exilado pelo nazismo na Grã-Bretanha.

Os dois advogados criminalistas tiveram em comum o fato de que discordavam de seus professores, os quais eram simpatizantes de Franz Von Liszt²⁷. É importante esclarecer que, segundo Franz Von Liszt, o Direito Penal não tinha como objetivo proteger a coletividade ou o ordenamento jurídico, mas sim a pessoa que se rebela contra ele. De acordo com Von Liszt, o fundamento

²⁶ Heinrich Himmler (1900-1945) foi um dos principais líderes do regime nazista da Alemanha durante a Segunda Guerra Mundial. Ele foi o chefe da *Schutzstaffel* (SS), a organização paramilitar responsável pela segurança interna e, posteriormente, pela administração dos campos de concentração nazistas. Himmler também foi o principal arquiteto do Holocausto, o genocídio sistemático de cerca de seis milhões de judeus europeus, além de outras minorias étnicas, políticas e religiosas.

²⁷ Franz von Liszt (1851-1919) foi um importante jurista alemão, considerado por muitos como um dos fundadores da criminologia moderna. Ele foi professor de Direito Penal na Universidade de Estrasburgo, na França, e seus trabalhos influenciaram significativamente o desenvolvimento do direito penal e do sistema penal em todo o mundo. Liszt era conhecido por sua abordagem humanitária ao direito penal, buscando substituir as punições retributivas e vingativas por medidas de reabilitação e ressocialização. Ele argumentava que o objetivo do direito penal deveria ser a prevenção da criminalidade e a proteção da sociedade, em vez de apenas punir os infratores.

nullum crimen nulla poena sine lege era o alicerce para proteger o cidadão da onipotência do Estado. Em uma frase que se tornou célebre, Von Liszt afirmou que o Direito Penal tinha que ser uma barreira intransponível para a política criminal.

De todo modo, os advogados criminalistas concordavam com a importância de reforçar a soberania do Estado por meio da lei penal, apesar de que ainda não fossem declaradamente nazistas. Eles estavam mais interessados nas teorias de Carl Schmitt ²⁸e inclinados a tendências conservadoras, como a liderada por Alfred Hugenberg, líder do partido conservador popular. Hugenberg foi, inicialmente, ministro de Hitler, mas acabou sendo destituído em 1934.

Schaffstein se aprofundou mais do que Dahm na teoria do delito. Ele também sustentava uma concepção geralmente omissiva de todos os delitos, acreditando que o fundamento de todo crime é a quebra de um dever, ou seja, a omissão de seguir a ordem que vinha da comunidade. Os juristas de Kiel chegaram até mesmo a mencionar que os crimes poderiam ser qualificados outra vez de acordo com os deveres desrespeitados, e não os bens jurídicos violados.

Nesse escopo Zaffaroni pontua:

Esta generalização da omissão — motivada pela obsessão de acabar com a exigência de ofensividade na construção conceptual do delito — levou-os a criticar a teoria do delito omissivo, do modo como estava exposta em seu tempo. Não obstante, não podiam negar que havia tipos ativos e omissivos na lei e além disso, uma construção doutrinária acerca do delito impróprio de omissão, quer dizer, um falsete construído analogicamente, que permitia a elaboração de um tipo omissivo não escrito a partir de cada tipo ativo escrito. (ZAFFARONI, 2019, pág. 203)

Schaffstein enfatizava que o dever (*Pflicht*) que estava em questão vinha do sistema virtual alcunhado de comunidade popular, e dependia da posição que o autor ocupava dentro dela. De acordo com esta teoria, toda pessoa tem um papel de garantidor que resulta de sua condição na comunidade (como estudante, soldado, enfermeiro, vizinho, esposa etc.), e cada um tem a

²⁸ Carl Schmitt (1888-1985) foi um jurista, filósofo e cientista político alemão, conhecido principalmente por sua teoria política e jurídica. Ele é frequentemente descrito como um dos mais importantes teóricos do Estado na tradição política alemã do século XX. Schmitt também é conhecido por suas teorias sobre a guerra e a política internacional, argumentando que a guerra é uma parte inevitável da política e que a existência de inimigos é uma condição necessária para a formação de um Estado.

tarefa de resguardar o fiel seguimento da ética da comunidade, que são diferentes dependendo da posição particular que ocupam.

Em resumo, argumenta-se que a violação do dever derivado do sistema da comunidade popular só é ilegal quando a omissão inadequada equipara-se à criação ativa do resultado, como acontece quando o transgressor é etiquetado como um assassino, ladrão, abusador, entre outros, de acordo com o sentimento popular. Se não for considerado assim, o juiz deve concluir, após ouvir o sentimento popular, que o comportamento não viola o dever deliberado pela comunidade do povo e, portanto, não é ilegal.

Para compreender a importância do que foi sintetizado, é essencial refletir sobre as implicações concretas dessa construção na realidade social da época: o nazismo havia se deparado com o grande condão da comunicação em massa, principalmente do rádio, controlava toda a comunicação, criminalizava a escuta de estações oriundas de outros países, o Führer exigia penas severas para crimes cujos autores dizia não terem sido condenados com o rigor ideal, a comunidade não tinha acesso a outras vozes ou discussões, a visão do partido era trilhada pelo seu jornal oficial, o *Völkischer Beobachter* (Observador Popular). A qual fonte poderia um juiz sensato recorrer para avaliar o sentimento popular?

Lida desde esta perspectiva, a construção de Kiel não parece ser mais que uma racionalização de baixo nível, embora em termos dogmáticos não possa negar-se que tivesse alcance e criatividade construtiva. (ZAFFARONI, 2019, pág. 206)

Após a perquirição destes teóricos penalistas (Tanto Edmund Mezger quanto os de Kiel) chega-se à conclusão de que não é possível escapar do fato de que toda construção teórica na ciência penal e cada elaboração conceitual são inevitavelmente moldadas por um contexto político-social e uma intencionalidade política específicos, como fica claro na evolução doutrinária alemã. Os teóricos de Kiel, fundamentados em uma vasta experiência histórica, elaboravam sua teoria jurídica própria para o regime nazista.

A compreensão deste fenômeno é dificultada pelo fato de que, no totalitarismo ou no autoritarismo, os textos jurídicos são produzidos sob pleno controle político, ou seja, estão sujeitos à censura. Isso não ocorre em contextos democráticos. No entanto, é importante compreender que em regimes mais tendentes à democracia, há uma tendência ao aumento da criminalização, que

se adapta às condições do momento, sem necessariamente ser impulsionada por uma agenda política específica. Também existem indivíduos que são considerados *outsiders*, que se distanciam e fazem críticas à realidade vivida, mas que são tolerados, embora suas ideias e construções possam não ser difundidas devido à inadequação ao contexto de poder vigente. Essas ideias e construções podem ressurgir e serem revalorizadas em momentos subsequentes.

Esses fenômenos são comuns em qualquer sociedade diversificada e democrática e na conjuntura de Estados de direito minimamente razoáveis, e totalmente contrários a regimes ditatoriais. Isto posto: os alemães tiveram de ambas as modalidades, o totalitário com o nazismo e as demais espécies fora dessa situação política.

A relação entre as construções teóricas do direito penal e o sistema político e cultural em que são desenvolvidas não é uma regra obrigatória, mas sim uma constatação histórica que decorre da natureza política do direito. Negar essa relação não implica o desconhecimento de nenhum princípio, mandato ou regra impostos, mas sim uma falta de compreensão da história e da natureza da metodologia e do meio com que se lida.

Seguindo esse raciocínio, Eugenio Zaffaroni postula:

É claro que nada disto — insistimos — desmerece nem empalidece o uso do método dogmático no direito penal, mas sim só nos alerta sobre a inevitável realidade de que, dada a natureza política do material que elaboramos, cada sistema nos vem acompanhado por suas circunstâncias políticas, e incorreríamos em um grave erro se considerássemos que o último, por puro fato de sê-lo, é só uma pura superação técnica do precedente. (ZAFFARONI, 2019, pág. 229).

Em síntese, a fantasia de pura superioridade técnica crescente é reforçada por um fato: cada novo sistema não apenas introduz um novo significado político como essência, mas também desmantela o sistema anterior, aproveitando-se das contradições ou falhas na elaboração do antecessor. Dessa forma, ao apresentar seu próprio sistema, o novo sistema procura e geralmente alcança um nível mais elevado de coerência interna do que o sistema precedente.

3 DIREITO PENAL INSTRUMENTALIZADO PARA A REPRESSÃO

Ao longo da história, inúmeros governos autoritários e totalitários utilizaram o aparato jurídico penal para perseguir, criminalizar e silenciar opositores políticos, minorias étnicas e grupos sociais considerados indesejáveis. O direito penal, que deveria ser uma salvaguarda dos direitos fundamentais e da justiça, tornou-se um instrumento nas mãos dos regimes totalitários para promover uma agenda ideológica, reprimir dissidências e instaurar o medo na sociedade. Neste contexto, é essencial compreender os mecanismos e as estratégias empregadas por esses regimes no uso abusivo do direito penal, a fim de buscar formas de resistência e proteção dos direitos humanos diante de tais abusos.

3.1 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO *LABELLING APPROACH*

A teoria *Labelling Approach* (ou Abordagem da Rotulação, em português) é uma teoria criminológica formulada por diversos autores, mas principalmente Edwin M. Lemert²⁹ e Howard S. Becker³⁰, que destaca o papel da sociedade na criação e manutenção da criminalidade. Ela argumenta que as pessoas se tornam criminosas quando são rotuladas como tal pela sociedade, em vez de serem intrinsecamente criminosas.

Segundo essa teoria, a criminalidade não é uma característica individual ou inerente, mas sim uma construção social. A sociedade estabelece normas e regras de comportamento que devem ser seguidas e, quando alguém as quebra, essa pessoa é rotulada como desviante ou criminoso. O rótulo de "criminoso" pode ser aplicado a indivíduos por diferentes razões, como raça, classe social, sexo ou orientação sexual.

Uma vez rotulado como criminoso, a pessoa é estigmatizada e excluída da sociedade, o que pode levar a um ciclo vicioso de criminalidade. O rótulo pode levar o indivíduo a se identificar como criminoso e a se comportar de

²⁹ Edwin M. Lemert (1912-1996) foi um sociólogo e criminologista americano. Ele é mais conhecido por sua teoria do desvio secundário e por sua contribuição para o desenvolvimento da teoria da rotulação (*Labelling Approach*) na criminologia.

³⁰ Howard S. Becker (1928-2019) foi um sociólogo americano conhecido por seu trabalho pioneiro na sociologia da arte, da música e da cultura popular, bem como por sua contribuição para a teoria da rotulação (*Labelling Approach*) na criminologia.

maneira coerente com essa identidade. Além disso, a exclusão social e a falta de oportunidades podem levar a uma maior exposição à criminalidade, tornando mais provável que a pessoa continue a cometer crimes.

A teoria *Labelling Approach* argumenta que a criminalidade não pode ser entendida apenas pela análise das características individuais dos criminosos, mas deve levar em conta o papel da sociedade na criação e manutenção da criminalidade. Portanto, a abordagem da rotulação sugere que a prevenção do crime deve se concentrar em mudar as normas e valores da sociedade em relação à criminalidade e em evitar o estigma e a exclusão social dos indivíduos rotulados como criminosos.

É notável que, para tal teoria, o Estado, valendo-se de suas ferramentas de criminalização (leis, judiciário, polícias etc.) seleciona determinados grupos a serem convenientemente segregados do corpo social ordinário.

A relação entre a teoria *Labelling Approach* da criminologia e o Totalitarismo pode ser visto no modo como o Estado totalitário utiliza seu forte aparato na perseguição de certos indivíduos (geralmente opositores do regime). Exemplo prático disso é o fato de que os nazistas rotulavam e excluíaam certos grupos da sociedade alemã, considerando-os desviantes e criminosos.

Os nazistas estabeleceram normas e valores que definiam o que era considerado "aceitável" na sociedade alemã, e aqueles que não se encaixavam nessas normas eram rotulados como "inimigos do Estado" ou "criminosos". Os judeus, homossexuais, ciganos, pessoas com deficiência física ou mental e outros grupos considerados "inferiores" foram estigmatizados e excluídos da sociedade alemã.

Gerhard Wagner foi o Führer dos médicos do Reich (Reichärztführer) e propulsor das leis raciais. O seu discurso racial era claramente legitimador do assassinato maciço de doentes, que vinha precedido pelo deplorável folheto de Binding e Hoche, como também da esterilização. (ZAFFARONI, 2019, pág. 48)

Esses grupos foram rotulados como criminosos simplesmente por sua identidade, raça ou orientação sexual, em vez de terem cometido crimes reais. O rótulo de "inimigo do Estado" ou "criminoso" foi usado para justificar a perseguição, prisão e assassinato em massa desses grupos, na tentativa de purificar a sociedade alemã.

Os órgãos de repressão criminal, como a polícia e os tribunais, desempenham um papel central na rotulação de indivíduos como criminosos. Os agentes dessas instituições têm o poder de atribuir rótulos e estigmas a indivíduos e grupos, com base em suas aparências, comportamentos ou históricos criminais.

Nessa teoria, os órgãos de repressão criminal são considerados responsáveis por criar uma subcultura criminal, na qual os indivíduos estigmatizados pela sociedade são empurrados para atividades criminosas e marginalizados. Assim, a abordagem propõe que a criminalização não é simplesmente o resultado do comportamento individual, mas é também um processo social influenciado pelas instituições que detêm o poder para rotular e estigmatizar.

A teoria do *Labelling Approach* se concentra na forma como os atores do sistema de justiça criminal criam e aplicam rótulos de criminosos a indivíduos ou grupos, afetando sua identidade social e colocando-os em uma posição de marginalidade e estigma. (BARATTA, 2002, pág. 49)

A forma de rotulagem e exclusão social no totalitarismo alemão é um exemplo extremo da teoria *Labelling Approach*. Os nazistas criaram normas e valores que definiam quem era considerado desviante e, em seguida, rotularam e excluíram esses grupos da sociedade. A teoria *Labelling Approach* argumenta que a criminalidade é uma construção social, e a perseguição de grupos considerados "inimigos do Estado" pelos nazistas demonstra como a rotulagem pode ser usada para justificar a exclusão e a violência contra determinados grupos na sociedade.

3.2 CRIMINALIZAÇÃO NA ALEMANHA NAZISTA

A compreensão teoria criminológica supra elucidada é útil para entender como o regime nazista utilizou a rotulagem para justificar suas políticas de perseguição e extermínio de grupos específicos, e como essa rotulagem pode levar a uma autorrealização da identidade criminal.

Portanto, é possível observar os elementos do *labelling approach* nas estratégias de etiquetagem de "inimigos" do Estado alemão, como por exemplo as Leis de Nuremberg.

As leis de Nuremberg foram um compilado de legislações raciais promulgadas pelo governo nazista em 1935, na cidade de Nuremberg, na Alemanha. As leis foram elaboradas para restringir os direitos civis e políticos dos judeus e outras minorias étnicas, além de promover a pureza racial alemã.

As leis de Nuremberg eram compostas por três legislações principais:

- Lei da cidadania do Reich: Esta lei negava a cidadania alemã a judeus e outras minorias étnicas. Ela definia que apenas pessoas de "sangue alemão ou relacionadas" poderiam ser consideradas cidadãos do Reich. Isso significava que os judeus e outras minorias étnicas eram considerados estrangeiros em sua própria terra.
- Lei para a proteção do sangue alemão e da honra alemã: Esta lei proibia casamentos e relações amorosas entre judeus e alemães, além de proibir judeus de hastear a bandeira alemã. A lei também impedia que judeus contratassem mulheres alemãs com idade inferior a 45 anos como empregadas domésticas.
- Lei de bandeiras e insígnias: Esta lei proibia judeus de exibir a bandeira alemã ou qualquer outra insígnia nacional.

As leis de Nuremberg foram apenas o começo das políticas raciais nazistas que culminaram no Holocausto. Elas estabeleceram um precedente legal para a perseguição e discriminação sistemática de judeus e outras minorias étnicas, e pavimentaram o caminho para a eliminação desses grupos durante a Segunda Guerra Mundial. As leis de Nuremberg foram revogadas após a queda do Terceiro Reich em 1945, mas sua herança deixou um legado duradouro e trágico na história da humanidade.

Foi no nazismo que o antissemitismo racial não só se levou ao extremo com a mais perversa e terrível brutalidade, mas também alcançou a exaltação da irracionalidade teorizadora e legitimadora. Raça e povo foram diretamente os conceitos centrais da Weltanschauung nazista, que alguns definiam como uma filosofia, a qual continha uma ideia supostamente tão certa, até o ponto em que finalmente, penetrará e dará forma à totalidade da vida e da cultura do povo. A isso se chama um movimento, e um dessa natureza é o nacional-socialismo. (ZAFFARONI, 2019, pág. 47).

Uma das características demasiadamente ressaltadas anteriormente nesta pesquisa é o fato de que regimes totalitários, como o nazismo e o fascismo, possuem o anticomunismo como um pilar de sustentação de suas narrativas. Em

decorrência disso, tal propaganda antiesquerdista encontrou seu espaço nas políticas de rotulação e criminalização no regime nazista.

Desde sua ascensão ao poder em 1933, o Partido Nazista da Alemanha (NSDAP) via o comunismo como uma ameaça política e ideológica, e começou a tomar medidas para reprimir o partido comunista alemão (KPD) e outros grupos comunistas.

Em fevereiro de 1933, pouco depois de Adolf Hitler se tornar chanceler da Alemanha, um incêndio criminoso foi cometido no Reichstag (parlamento alemão) e os nazistas acusaram os comunistas de serem os responsáveis. Esse incidente foi usado como pretexto para restringir as liberdades civis e políticas dos comunistas e outros grupos de esquerda, bem como para consolidar o poder do regime nazista.

Em março de 1933, o governo nazista aprovou a Lei de Habilitação, que deu a Hitler poderes ilimitados para governar por decreto. Em seguida, em abril de 1933, foi aprovada a Lei de Restauração do Serviço Civil Profissional, que proibia membros do Partido Comunista, socialistas e outros oponentes políticos de ocupar cargos públicos. Muitos líderes comunistas foram presos e enviados para campos de concentração.

Em 1935, o regime nazista promulgou a Lei de Proteção do Estado e do Partido, que proibia toda atividade política comunista e socialista na Alemanha. A lei permitia a detenção preventiva de membros do KPD e outras organizações de esquerda, e muitos foram levados para campos de concentração e prisões.

Sabe-se que durante o regime nazista na Alemanha, foram promulgadas leis que visavam estabelecer a "pureza racial" da população alemã e a eliminação de pessoas consideradas "indesejáveis". Isso incluía pessoas com deficiência, que eram consideradas um fardo para a sociedade e um obstáculo para o desenvolvimento da "raça ariana".

As leis de segregação de deficientes na Alemanha nazista foram promulgadas em 1933 e ficaram conhecidas como "Lei para a Prevenção da Prole com Doenças Hereditárias". Essa lei permitia que médicos e funcionários do governo esterilizassem compulsoriamente pessoas com deficiência mental ou física, assim como aquelas consideradas "inferiores" ou "degeneradas".

Posteriormente, em 1939, foi promulgada a chamada "Ação T4", um programa de eutanásia que visava exterminar pessoas com deficiência. Centenas de milhares de pessoas com deficiência foram mortas em câmaras de gás em clínicas especialmente projetadas para esse propósito.

As leis de segregação de deficientes na Alemanha nazista representam um dos mais terríveis exemplos de discriminação e violação dos direitos humanos na história. Ainda hoje, essas leis são lembradas como um alerta para a necessidade de defender os direitos e a dignidade das pessoas com necessidades especiais em todo o mundo.

Durante o regime nazista na Alemanha, os ciganos foram alvos de perseguição e genocídio em massa. Os ciganos eram considerados "racialmente impuros" pelos nazistas e eram vistos como uma ameaça para a "pureza racial" da sociedade alemã.

Em 1938, foi promulgada a "Lei contra a Inquietude dos Ciganos, Vagabundos e Bêbados" (Gesetz zur Bekämpfung der Zigeuner-, Landfahrer- und Schaustellerplage) que proibia os ciganos de viajar, e muitos foram presos e internados em campos de concentração. Durante a Segunda Guerra Mundial, os ciganos foram alvos de uma política de genocídio em massa, que resultou na morte de centenas de milhares de pessoas.

Os ciganos foram mortos em campos de concentração e extermínio, em experiências médicas desumanas, em execuções em massa e em outras formas de violência. Estima-se que mais de 500.000 ciganos foram assassinados durante o Holocausto.

As leis de perseguição aos ciganos na Alemanha nazista são consideradas um dos exemplos mais terríveis de discriminação e violação dos direitos humanos na história. Atualmente, as autoridades e organizações de direitos humanos trabalham para lembrar o genocídio dos ciganos e garantir que tais atrocidades nunca mais ocorram.

Esta profusão de legislação repressiva e a intensificação do poder punitivo na realidade social desse tempo demonstrariam que se tratava de uma sociedade altamente fragmentada, à qual se quis impor uma ordem vertical autoritária de alta intensidade. Embora isso seja discutível e a elucidação pouco importe neste momento, fica claro que a contradição é manifesta: se a sociedade estava tão integrada eticamente como se pretendia, não se explica por que foram necessárias leis penais tão draconianas e extremas e um exercício de poder punitivo tão fortemente verticalizador. (ZAFFARONI, 2019, pág. 100).

Doutrinariamente, o nazismo exigia se desvincular da noção de autonomia judicial, do princípio de legalidade e do conceito de juiz natural, pois, em essência, o *Führer* era o único juiz legítimo. Hans Frank³¹ suavizava essa concepção, explicando que o papel de juiz supremo que o *Führer* se auto atribuía, na verdade, era restrito a casos específicos e relevantes para a vida do povo alemão, permitindo ampla margem de independência para os juízes. Contudo, essa independência era condicionada pelo fato de que o *Führer* poderia optar por não assumir a função judicial em determinadas situações.

Sobre este aspecto, Zaffaroni relata:

Nessa linha, um dos teóricos de Kiel escrevia: o princípio de que ninguém pode ser separado de seu juiz ordinário é uma previsão liberal que não tem nenhum valor atual para nós. Como máximo senhor do tribunal (*Gerichtsherr*) — que como nenhum outro juiz tem a confiança do povo —, pode o *Führer*, quando os interesses vitais da nação estiverem em jogo, inclusive pronunciar a sentença. Ele sozinho assume a responsabilidade perante o povo alemão e perante a história. (ZAFFARONI, 2019, pág. 79).

E conclui:

É, por conseguinte, bastante incompreensível o conceito de independência judicial que se pretende: independência do juiz, em nossa concepção, não significa, de modo algum, liberdade de todo vínculo. Um juiz, que responda só ao Estado como ideia, mas não ao povo alemão como realidade concreta em que vive e à que, em toda sua ação, está indissoluvelmente vinculado, deve ter, como imediata consequência, a separação da sua junção, posto que carece de um pressuposto decisivo. (ZAFFARONI, 2019, pág. 79).

Analisando o último trecho, é possível observar que os órgãos de persecução penal, como os do judiciário, em suas mais diversas esferas, eram instrumentalizados a fim de atender os interesses políticos do regime para criminalizar e marginalizar certos indivíduos da sociedade. O juiz deveria estar alinhado com o partido, mas não poderia antecipar-se ao *Führer* com base no programa partidário, já que apenas o *Führer* tinha o poder de determinar os tempos. No entanto, se um juiz se deparasse com uma lei ainda em vigor que entrasse em conflito com o sentimento atual do povo, ele deveria decidir contra a lei antiga. Isso ocorre porque uma decisão que cause indignação no povo não pode ser considerada justa.

³¹ Foi um advogado e político alemão, que se tornou um importante líder do Partido Nazista durante o regime de Adolf Hitler. Ele foi nomeado Ministro da Justiça da Baviera em 1933 e, em 1939, se tornou Governador Geral da Polônia ocupada pelos alemães durante a Segunda Guerra Mundial.

Enquanto os teóricos legitimavam a ação dos juízes, a realidade seguia seu penoso caminho nos tribunais, conforme as regras da corporação burocrática fortemente verticalizada à que pertenciam e que provinham do rígido modelo bismarckiano. Nunca lamentaram nem ficaram comovidos pelos colegas judeus e dissidentes que tinham sido expulsos; em verdade, aproveitaram as vagas deles. (ZAFFARONI, 2019, pág. 80).

A Revolução Bolchevique e a fragilidade da República de Weimar representavam uma ameaça à paz burocrática dos juízes, e, juntamente com seus preconceitos de classe, eles se opuseram à república. A indulgência do sistema judicial penal não apenas em relação ao julgamento de Hitler e seus colaboradores, mas também aos crimes cometidos pelo nazismo em ascensão, foi evidente.

Dentre os casos notórios de impunidade ou leniência, destacam-se os chamados *Fememordfälle*, que consistiam em execuções realizadas por organizações criminosas contra supostos traidores da pátria, que haviam cometido diversos crimes políticos, como o assassinato de Walter Rathenau³² em 1922. Essas organizações geralmente agiam sob a alcunha de "mão negra" (*schwarze Hand*). O nome "Feme" tem origem na expressão medieval alemã *Femegericht*, que era um tribunal penal regional.

Na Prússia, foram concedidas diversas anistias para os crimes cometidos pelos nazistas, como a de 20 de dezembro de 1932, que posteriormente foi ampliada para incluir crimes contra a vida cometidos com explosivos, em 21 de março de 1933. As SA lideradas por Günther Röhms³³ não estavam satisfeitas com as anistias e, em junho de 1933, enviaram um projeto de lei ao Ministério da Justiça para criar sua própria jurisdição dentro da organização (conhecido como *Gesetz über die SA-Gerichtsbarkeit*).

Através dos fatos supramencionados, conclui-se que o Estado criminaliza apenas aquilo que se encontra no escopo de interesse daqueles que detém o controle da máquina pública, e, em um estado totalitário ou nazifascista, os agentes que cometerem atrocidades convenientes ao regime não receberão o rótulo de criminosos.

³² Walter Rathenau foi um industrialista, político e escritor alemão que viveu de 1867 a 1922. Ele nasceu em uma família judia rica em Berlim e estudou física, química e engenharia na universidade. Ele também era um defensor dos direitos dos trabalhadores e era conhecido por seus esforços para melhorar as condições de trabalho dos funcionários da AEG.

³³ Ernst Julius Günther Röhms (1887 - 1934) foi um militar e político alemão, um dos fundadores da Sturmabteilung (SA), a milícia paramilitar do Partido Nazista, e seu líder de 1931 a 1934.

É importante considerar que a aplicação da lei penal pode ser enganosa quando se enfatiza exclusivamente a sua intensidade punitiva por meio das sentenças finais, já que, na prática, o aspecto processual e, sobretudo, a duração da prisão preventiva são extremamente relevantes. É preciso destacar que a concepção da prisão preventiva mudou significativamente com o nazismo, passando a ser considerada como uma medida de segurança punitiva. Enquanto, de acordo com a lei vigente, a prisão preventiva servia apenas para evitar a fuga do acusado ou a destruição de provas futuras (como prisão preventiva profilática), agora também tinha como objetivo proteger a comunidade dos atos que o acusado poderia cometer em liberdade ou do risco de perturbação da ordem pública de qualquer forma.

O Tribunal do Povo, em alemão *Volksgerechtshof*, foi um tribunal especial estabelecido pelo governo nazista na Alemanha em 1934. Ele tinha jurisdição sobre casos políticos, incluindo a traição ao Estado, e sua autoridade suplantava a de todos os outros tribunais.

Os juízes do Tribunal do Povo eram nomeados pelo *Führer*, e eram membros do Partido Nazista. Eles não tinham formação jurídica formal e suas decisões eram frequentemente baseadas em considerações políticas em vez de em princípios jurídicos.

O objetivo do Tribunal do Povo era silenciar a oposição política e reprimir a dissidência dentro da Alemanha nazista. Ele julgou e sentenciou muitos opositores políticos do regime nazista, incluindo membros da resistência alemã.

As sentenças do Tribunal do Povo foram infames por sua dureza e crueldade, incluindo a pena de morte, prisão perpétua e campos de concentração. As condenações eram muitas vezes baseadas em confissões obtidas sob tortura ou coerção.

O Tribunal do Povo foi dissolvido após a queda do regime nazista em 1945 e muitos dos juízes foram julgados e condenados por crimes de guerra e crimes humanitários.

O tribunal do povo sob a sua presidência fez condenações de morte em conversas de restaurante, em locais de trabalho, em encontros casuais no trem. Nas sentenças, leem-se frases incríveis. Dado que o tribunal era integrado por dois juízes de carreira e três leigos, Freisler pretendia que a maioria leiga introduzisse um novo sentimento jurídico,

que sintetizava na expressão este não é um lugar para teses doutorais. (ZAFFARONI, 2019, pág. 91).

Dentro de um Estado as polícias exercem um papel fundamental no processo de criminalização, visto que, são as primeiras instituições do sistema de justiça criminal que entram em contato com um suspeito de crime. Se um policial decide prender e acusar um indivíduo, essa decisão pode ter efeitos significativos em sua vida futura, incluindo a possibilidade de ser rotulado como criminoso e marginalizado pela sociedade.

A forma como as polícias exercem seu poder e autoridade pode ser influenciada por diversos fatores, como o contexto social, político e cultural, a raça e a classe social do suspeito. Portanto, as polícias podem contribuir para a reprodução de desigualdades sociais e raciais ao aplicar a lei de forma seletiva. Por conseguinte, dentro de um regime totalitário, tais características são levadas ao extremo.

No caso da Alemanha, por exemplo, as maiores crueldades perpetradas pelo regime foram executadas pelas forças policiais, em particular pelas SS (abreviatura para Esquadrões de Proteção, *Schutzstaffel*) e pela Gestapo (abreviatura para Polícia Secreta do Estado, *Geheime Staatspolizei*).

Assim, durante a guerra os trabalhadores civis poloneses que incorriam em atos de indisciplina ou abandono do trabalho eram diretamente executados pelas autoridades policiais sem intervenção judicial alguma. (ZAFFARONI, 2019, págs. 85 e 86).

A partir de 1939, os crimes cometidos por membros das SS e outras forças policiais deixaram de ser julgados pelos tribunais regulares e passaram a ser julgados por tribunais policiais internos. Himmler, pressionado pela guerra, expandiu a jurisdição desses tribunais para incluir mais pessoas, incluindo seus parentes. Além disso, a competência desses tribunais não se limitou a crimes militares e policiais, mas também se estendeu a crimes comuns.

As SS aspiravam a ser uma elite racial responsável por manter os melhores exemplares da raça ariana e controlar seus casamentos. Além disso, consideravam-se uma comunidade orgânica que valorizava acima de tudo a honra e a lealdade.

A SS também foi responsável por uma série de outras atrocidades, incluindo a criação e operação dos campos de concentração e extermínio, experimentos médicos em prisioneiros, ações de extermínio em massa em países ocupados, e a execução de prisioneiros de guerra. Além disso, a SS

também participou da repressão interna, como a perseguição e execução de dissidentes políticos e membros de grupos considerados "inferiores" pela ideologia nazista. A SS foi uma das principais ferramentas de controle do regime nazista e sua brutalidade e crueldade foram sem precedentes na história moderna.

A Gestapo detinha poderes ilimitados e muitas vezes agia sem supervisão judicial ou legal. Entre as ações cometidas pela Gestapo estão a prisão, tortura, assassinato e deportação em massa de oponentes políticos, judeus, ciganos, homossexuais, comunistas, socialistas e outros grupos considerados "indesejáveis" pelo regime nazista.

A Gestapo também era responsável por espionar e controlar a população, através de técnicas de vigilância, censura e propaganda. Seus agentes infiltravam-se em organizações e grupos políticos, culturais e religiosos, a fim de identificar possíveis ameaças ao regime.

Em suma, a Gestapo foi uma das principais ferramentas utilizadas pelo regime nazista para manter o controle político e reprimir brutalmente qualquer forma de oposição.

Nota-se que o processo de criminalização na Alemanha passou por um forte controle de vontades políticas das autoridades da época. Apesar de que esta seja uma característica essencial de todo o Estado, seja ela o poder de dizer o que é crime e o que não é (e conseqüentemente quem é criminoso ou não), quando se está diante de um governo de extrema direita (nazista ou fascista) este poder-dever do Estado é levado a patamares catastróficos.

Desta forma, é necessário que a população se muna contra a ascensão daquilo que trará seu próprio extermínio.

3.3 RESISTÊNCIA POPULAR FRENTE À ASCENSÃO DO TOTALITARISMO

É preciso não ter medo,
É preciso ter a coragem de dizer.
- MARIGHELLA, Carlos, 1939.

Diante o exposto, observa-se que a ideia de um Estado totalitário ganha forças em momentos de crise. Sabendo disso, é necessário pontuar que:

o combate ao fascismo ou ao nazismo deve começar, antes de tudo, no campo das ideias.

Antes do totalitarismo (até mesmo outros modelos ditatoriais como o autoritarismo) se consolidar como regime vigente em um país, há uma deliberada tentativa de preparar a população à sua ascensão como poder hegemônico. Tal fenômeno pode ser observado no caso do Brasil antes do golpe militar de 1964.

O Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) foi uma organização política, mais precisamente uma *think tank*, criada em 1959 no Brasil por militares e empresários, durante a época da Guerra Fria, com o objetivo de combater as políticas trabalhistas de Juscelino Kubitschek³⁴ e a ascensão do comunismo no país e na América Latina.

No livro “1964: A conquista do Estado”, o autor René Armand Dreifuss pontua:

Os interesses multinacionais e associados consideraram outras formas de representação de interesses além do controle da administração paralela ou do uso de lobbying sobre o Executivo. Eles desejavam compartilhar do governo político e moldar a opinião pública, assim o fazendo através da criação de grupos de ação política e ideológica. O primeiro desses grupos a ter notoriedade nacional em fins da década de cinquenta foi o IBAD — Instituto Brasileiro de Ação Democrática. (DREIFUSS, 1981, págs. 101 e 102).

O IBAD era uma organização financiada por empresários brasileiros e estrangeiros, principalmente dos Estados Unidos, que se opunham ao governo do então presidente João Goulart, considerado pela organização como um “líder comunista”. O instituto também contou com o apoio da CIA, agência de inteligência norte-americana, que utilizou o IBAD como um instrumento para interferir nos assuntos políticos do Brasil.

O grupo inicial constituiu-se do ex-integralista Marechal Inácio de Freitas Rolim, instrutor da ESG, do empresário Jorge Behring de Mattos, presidente do CONCLAP e da Associação empresarial Centro de Indústrias da Guanabara, do empresário Alberto Byngton Jr., presidente do CONCLAP em 1963, do empresário G. Borghoff, da

³⁴ Juscelino Kubitschek de Oliveira (1902-1976) foi um político e médico brasileiro que serviu como presidente do Brasil de 1956 a 1961. Durante sua presidência, Juscelino Kubitschek liderou um programa de desenvolvimento econômico e modernização que tinha como objetivo principal a industrialização do país. No campo trabalhista, Kubitschek promoveu uma série de medidas que visavam melhorar as condições de trabalho e aumentar os direitos dos trabalhadores. Em 1957, foi criado o salário-mínimo regional, que fixava um valor mínimo de salário para trabalhadores em diferentes regiões do país. Além disso, Kubitschek criou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1960, um sistema de seguridade social que fornecia aposentadoria, pensão e assistência médica aos trabalhadores brasileiros.

Associação Comercial do Rio de Janeiro e da Federation of the American Chambers of Commerce, e de **Ivan Hasslocher, integralista, diretor-geral do IBAD, e que foi apontado como sendo agente de ligação da CIA (Agência Central de Informações) dos Estados Unidos para o Brasil, Bolívia e Equador.** Além disso, o próprio IBAD foi denunciado como sendo uma das principais operações políticas da CIA no Rio, sendo basicamente uma organização de ação anticomunista. (DREIFUSS, 1981, pág. 102). (Grifou-se).

Faz-se mister pontuar que uma das armas mais fortes do totalitarismo e do autoritarismo é a propaganda ideológica. Tal ferramenta foi utilizada tanto pela direita na Alemanha, quanto pela direita no Brasil, sendo que, uma das características mais fortes que tais propagandas possuíam em comum era o anticomunismo.



Figura 3

(Cartaz publicado na Alemanha em 1939, o qual diz “Baionetas Vermelhas Contra a Europa”, <https://www.alamy.com/red-bayonets-against-europe-spain-the-first-victim-german-anti-ommunist-poster-time-of-spanish-civil-war-1936-1939-image335674343.html?imageid=18EF5A7B-3A5E-4390-AF01-495248330062&p=286785&pn=1&searchId=b71c14cb4be6383d5acf6b89f7412ea2&searchtype=0>)



Figura 4

(Revista publicada pelo IBAD em 1962,
https://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_Brasileiro_de_A%C3%A7%C3%A3o_Democr%C3%A1tica#/media/Ficheiro:A%C3%A7%C3%A3o_Democr%C3%A1tica.jpg)

Entretanto, enfatiza-se que, no Brasil pré-ditadura militar, aqueles que foram apontados como ameaça comunista do país eram apenas “espantalhos”, os quais foram utilizados como bode expiatório, pois suas políticas e posicionamentos, apesar de não pregarem uma revolução comunista, traziam propostas de reformas no sistema vigente. Sejam elas, reformas que visavam ampliar direitos trabalhistas (o que chocava com os interesses de grandes empresários) e reformas que visavam industrializar o país, fortalecendo o mercado interno (o que chocava com os interesses dos Estados Unidos).

Em contraste com os interesses tradicionais, os interesses multinacionais e associados visualizavam o governo como uma questão de planejamento, manipulação e controle popular, somente lhes serviria um regime “técnico”, com uma tônica autoritária, em razão das fortes demandas que o capital transnacional faria sobre as classes trabalhadoras, bem como sobre Os interesses tradicionais. (DREIFUSS, 1981, pág. 105).

Logo, após a renúncia do então Presidente da República Jânio Quadro em 1961, João Goulart (atual vice-presidente) assume o cargo em

setembro de 1961, e, em novembro do mesmo ano, empresários e militares se unem e criam o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES).

Tal instituição foi fundada com a premissa de que: “A direção do país não podia mais ser deixada somente nas mãos dos políticos”. Os objetivos proclamados do IPES eram fomentar a educação cultural, moral e cívica dos indivíduos, coordenar estudos e atividades sociais, e, por meio de “pesquisas objetivas e discussões livres”, produzir conclusões e recomendações que contribuíssem para o progresso econômico, o bem-estar social e a consolidação do regime democrático brasileiro. Para reforçar ainda mais sua imagem pública, os líderes do IPES o apresentavam como uma organização educacional que realizava doações para combater o analfabetismo infantil entre os pobres e como um centro de debates acadêmicos.

Desde seu surgimento, o IPES levou uma vida política dupla. Para seus simpatizantes e defensores, a organização apresentava uma imagem pública de respeitáveis homens de negócios e intelectuais, com um número considerável de especialistas renomados, que pregavam a participação nos eventos políticos e sociais e apoiavam a reforma moderada das instituições políticas e econômicas existentes. Seu objetivo manifesto era examinar as reformas fundamentais propostas por João Goulart e a esquerda, do ponto de vista de um “tecno-empresário liberal”.

O historiador René Dreifuss, ao analisar o documento básico da instituição, pontua:

Conforme uma versão de seu documento básico, “A responsabilidade democrática do empresário”, distribuído entre recrutas potenciais, o IPES foi instituído como uma **“agremiação apartidária** com objetivos essencialmente educacionais e cívicos”. Além disso, segundo o documento, o IPES seria orientado por “dirigentes de empresas e profissionais liberais que participam com convicção democrática, **como patriotas e não como representantes de alguma classe ou de interesses privados**. Eles se reúnem para analisar a situação e contribuir para a solução dos problemas sociais que surgem constantemente na vida brasileira. Por isso, a direção de IPES conta com a colaboração de professores universitários, técnicos e peritos, que, de acordo com seus postulados, estejam dispostos a trabalhar no estudo e na equação dos problemas nacionais”. (DREIFUSS, 1981, p. 163-164). (Grifou-se).

É notório que uma instituição financiada por certos indivíduos irá buscar propagar os ideais e princípios destes. Seria, grosso modo, ingenuidade, acreditar que uma organização que promove “debates políticos” e conteúdos

sobre ciências humanas não possui suas convicções próprias, ser totalmente neutra no espectro político. Apesar disso, a história já confirmou que estes institutos, além de outros, serviram única e exclusivamente para criar na mente da população uma “aceitação” do golpe militar que estaria por vir. Porém, esta doutrinação vem disfarçada de uma falsa roupagem de “neutralidade liberal”, a qual objetiva disfarçar os reais interesses econômicos daqueles que financiam tais organizações, mesmo que seus objetivos sejam totalmente contrários ao bem-estar da grande maioria da população.

Ainda neste escopo, é mister apontar a atualidade do tema, pois a ideologia neofascista³⁵ do bolsonarismo foi fortalecida anos antes da chegada à Presidência da República por Jair Messias Bolsonaro, através de *think tanks*, como a “Brasil Paralelo”.

Fundada em Porto Alegre, no ano de 2016, a Brasil Paralelo é uma empresa produtora de material audiovisual inspirada no Instituto Mises Brasil³⁶ e no influenciador digital Olavo de Carvalho³⁷.

Segundo um dos produtores, em uma entrevista concedida ao periódico Boletim da Liberdade (2018), Brasil Paralelo é uma organização constituída por jovens empresários que, comprometidos com a conjuntura política de 2014 e descontentes com a dominação cultural da esquerda, optaram por criar material sobre uma nova maneira de fazer política, permitindo ao público ter acesso a versões não reveladas da história do Brasil.

Apesar da empresa se posicionar como isenta de “ideologia”, em uma entrevista cedida ao programa Pânico da Rádio Jovem Pan, em 1º de abril de 2019 (JOVEM PAN, 2019), e se caracterizar como um canal “puramente informativo”, o conteúdo produzido visa “resgatar” o sentimento nacionalista. (PICOLI; CHITOLINA; GUIMARÃES, 2020, p. 10).

³⁵ Termo que tem sido associado a movimentos populistas de direita, que buscam mobilizar o descontentamento das massas e criar um senso de unidade nacional, muitas vezes por meio de slogans simplistas e apelos emocionais. Esses movimentos muitas vezes promovem um discurso antielitista e se opõem à globalização e aos direitos humanos universais.

³⁶ Trata-se de uma *think tank* ultraliberal fundada 2007, tendo como um de seus fundadores Helio Marcos Coutinho Beltrão, filho de Hélio Marcos Pena Beltrão, sendo este um economista que atuou como ministro nos governos de Artur da Costa e Silva e João Figueiredo, ambos presidentes no período do regime militar. O Instituto Mises alega estar voltado à “produção e à disseminação de estudos econômicos e de ciências sociais que promovam os princípios de livre mercado e de uma sociedade livre”.

³⁷ Foi autor de diversos livros, artigos e ensaios, nos quais aborda temas como filosofia, política, cultura e religião. Autodefinia-se como um filósofo autodidata e se tornou conhecido por suas críticas ao marxismo e ao pensamento progressista em geral, defendendo em seu lugar uma postura conservadora e tradicionalista. Ficou conhecido como “guru” do bolsonarismo.

A tendência anti-intelectual da produtora é claramente perceptível no seu discurso quando se empregam expressões como "missão" e "antídoto" em entrevistas e materiais audiovisuais, com o objetivo de denunciar uma suposta distorção ideológica perpetrada pela mídia e pelas instituições educacionais. De acordo com essa narrativa, todos os professores e comunicadores ocultam a verdade do público, pois estariam envolvidos em um projeto esquerdista de dominação global.

Em entrevista concedida em 2017 afirmaram:

Por décadas destruíram nosso patriotismo. Através das escolas e da mídia nos fizeram acreditar que somos um povo fadado ao fracasso, que não temos virtude. Ideologias perversas contaminaram o imaginário popular, causando danos incalculáveis em jovens, que hoje estão perdidos e sem norte. A nossa resposta está sendo imediata. Estamos distribuindo um antídoto em cada canto do país, para todos os brasileiros. (PICOLI; CHITOLINA; GUIMARÃES, 2020, pág. 10).

Em 2019, a produtora deu mais um passo ao lançar o documentário intitulado "1964: o Brasil entre armas e livros" na rede de cinemas CineMark, em 31 de março, como parte da "agenda comemorativa de 1964". A empresa justificou a produção como uma forma de "restaurar a verdade sobre o período mais distorcido de nossa história".

Durante a entrevista ao programa Pânico, os proprietários da Brasil Paralelo, ao serem questionados sobre a possível inclinação política do documentário, asseguraram que a "Verdade" retratada na obra (que supostamente é ocultada pela historiografia convencional) não possui tendência política alguma. Segundo eles, trata-se simplesmente da verdade, sem nenhum vínculo com a esquerda ou direita. Além disso, os empresários afirmaram que a produção contou com a participação de vários especialistas qualificados e comprometidos com a verdade, e não com ideologias. No entanto, há poucas informações sobre a formação acadêmica e experiência profissional da maioria dos 24 entrevistados.

A mensagem que tenta ser passada pelo documentário é de que a ditadura militar no Brasil foi um "mal necessário". Tal conclusão pode ser obtida lendo o seguinte trecho de um artigo, que trata sobre o documentário, publicado pela empresa em seu site:

A Ditadura Militar no Brasil é um dos períodos mais deturpados de nossa história. Neste artigo, vamos explicar o contexto mundial e nacional do golpe civil-militar de 31 de março de 1964 e seus desdobramentos. Entenda como foram os vinte anos de regime militar sem qualquer apologia aos erros cometidos, mas também **sem ocultar a necessidade de uma intervenção que pudesse deter o comunismo.** (<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/ditadura-militar-no-brasil>). (Grifou-se).

Após analisar o trecho supramencionado, fica evidente o anti-intelectualismo da produtora, o qual, através do revisionismo histórico³⁸, tenta sustentar uma teoria conspiratória infundada de que no Brasil pré-ditadura militar havia uma real “ameaça comunista” no país, algo que não possui nenhum rigor científico e nem mesmo é sustentado no mundo acadêmico. Porém, é notório que a intenção real dos empresários proprietários da Brasil Paralelo é justificar um dos períodos mais repressivos do país, mascarando os reais interesses econômicos e geopolíticos da classe que encabeçou o golpe de 1964.

Assim como as demais produções disponíveis no canal, o documentário em questão parte da premissa revisionista da Nova Direita, que defende pautas não tão novas. Como Nova Direita, Apple (2001) compreende a convergência entre grupos neoconservadores, neoliberais, populistas autoritários e a classe média profissional, aliança consolidada entre os anos de 1960 e 1970. Apesar da Brasil Paralelo alegar que o documentário é apartidário, ele é politicamente engajado. Entretanto, o problema não é o engajamento, mas a simulação de neutralidade, de “Verdade”, o verniz de ciência. Ou seja, é grave o fato da empresa mascarar suas intenções políticas com um discurso supostamente científico e apartidário. (PICOLI; CHITOLINA; GUIMARÃES, 2020, p. 15).

A Brasil Paralelo, assim como o IBAD, o IPES, entre outras, são organizações com finalidades óbvias, apesar das instituições tentarem esconder isso, que é propagar e enraizar suas ideologias e forma de se fazer política na mente da população. Vale lembrar que essas ideologias visam atender seus interesses políticos e econômicos, já que seus sócios, fundadores e investidores pertencem há uma classe que historicamente detém o poder de barganha e influência no Estado brasileiro.

³⁸ É uma abordagem que busca reinterpretar fatos e eventos do passado de uma forma diferente da narrativa convencionalmente aceita. Corriqueiramente é motivado por uma agenda política ou ideológica, buscando mudar a percepção do passado para justificar uma posição política ou ideológica.

Contudo, tais interesses já se mostraram conflitantes com os interesses da imensa maioria da população, uma vez que apenas resultaram em regimes de repressão e submissão das camadas mais populares do país.

Há quem interessa tirar do poder um governo que traz um aumento de direitos trabalhistas? Há quem preocupa uma política de desenvolvimento da indústria nacional? Por que grandes empresas como Volkswagen, BMW e Hugo Boss financiaram o totalitarismo de Hitler na Alemanha? E, por que empresários apoiaram o golpe de 1964 e financiam, atualmente, *think tanks* que enaltecem esse regime?

Talvez, refletindo sobre essas perguntas, a maior parcela da população tome consciência do papel que desempenha na sociedade, quais são seus interesses políticos, quem se opõe a eles e por quê.

Karl Marx e Friedrich Engels argumentam que, à medida que a classe trabalhadora se torna mais consciente de sua situação e de seus interesses coletivos, ela se torna capaz de se unir e lutar por melhores condições de vida e trabalho (MARX, ENGELS; 1848).

Além disso, a reflexão dos questionamentos supramencionados, combinada com a pesquisa apresentada neste trabalho, deixa evidente a relação do Estado com os grandes empresários, e como um é instrumento do outro para a manutenção de seu status como classe dominante. A criação de leis para definir o que é crime e o que não é, quem é criminoso e quem não é possui, historicamente, interferência direta e indireta dos detentores da produção de riqueza na sociedade.

A respeito disso, Marx e Engels afirmam que o poder político é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra (MARX, ENGELS, 1848).

Portanto, é de suma importância que o povo tome a sua consciência de classe, somente assim ele se torna capaz de defender seus interesses na disputa pela política. Tendo o simples conhecimento de quem é, e quais políticas o beneficiam e privilegiam, tornam-se inefetivos os mecanismos de doutrinação ideológica que preparam o solo para a germinação do fascismo, como o IBAD, IPES, Brasil Paralelo etc.

Nas palavras de Vladimir Ilyich Ulianov, mais conhecido pelo pseudônimo Lenin: Devemos empreender ativamente o trabalho de educação

política da classe operária, de desenvolvimento da sua consciência política (LENIN, 1902).

Evidencia-se que o povo deve ter uma participação ativa na política, pois, a partir do momento que entram em um limbo de despolitização, podem ser facilmente seduzidos por discursos extremistas em momentos de crise.

A consciência assim alcançada e cada vez mais lúcida deve ser difundida entre as massas operárias com zelo cada vez maior, deve consolidar-se cada vez mais fortemente a organização do partido e a dos sindicatos. (LENIN, 1902, pág. 19).

Tanto o nazismo, quanto o fascismo, e até mesmo o autoritarismo da ditadura brasileira se caracterizaram por possuírem discursos genéricos com forte apelo emocional, como de combate à corrupção, ao comunismo e outros espantalhos, mas nota-se que tais discursos nunca discutem os reais interesses da população, sejam eles, melhores condições de trabalho, saúde, educação, segurança etc. Define-se, portanto, como uma verdadeira tentativa de desviar a atenção dos oprimidos de onde realmente estão as causas de seus problemas.

As ideias dominantes parecem ter validade para toda a sociedade, isto e, também para as classes submetidas e dominadas. Forja-se a ilusão histórica de que cada época da vida social resulta não de determinados interesses materiais de uma classe, mas de ideias abstratas como as de honra e lealdade (na sociedade aristocrática) e as de liberdade e igualdade (na sociedade burguesa). (MARX, ENGELS; 2001; pág. 32).

Depreende-se que a classe dominante trabalha ativamente na campanha para fazer com que seus interesses particulares pareçam ser os interesses de todos. Este aspecto pode ser observado quando a classe dominante financia aparelhos ideológicos, como os mencionados neste capítulo, que difundem seus interesses de privatizações, redução de direitos trabalhistas e “livre mercado”.

A respeito disso, leia-se a autodescrição do já mencionado Instituto Mises Brasil:

O IMB acredita que nossa visão de uma sociedade livre deve ser alcançada pelo respeito à **propriedade privada**, às trocas voluntárias entre indivíduos, e à **ordem natural dos mercados, sem interferência governamental**. Portanto, esperamos que nossas ações **influenciem a opinião pública** e os meios acadêmicos de tal forma que tais princípios sejam mais aceitos e substituam ações e instituições governamentais que somente: protegem os poderosos e os grupos de interesse, criam hostilidade, **corrupção**, e desesperança, limitam a prosperidade, e reprimem a **livre expressão** e as oportunidades dos indivíduos. (<https://mises.org.br/quem-somos>). (Grifou-se).

A classe dominante, sentindo-se ameaçada em períodos de crise do capitalismo (uma vez que as contradições e desigualdades do sistema ficam ainda mais evidentes) não mede esforços para convencer as massas (que se encontram radicalizadas) de que o fascismo, o nazismo ou outros modelos ditatoriais são um mal necessário.

Tal fenômeno é notório quando a Brasil Paralelo tenta justificar as atrocidades da ditadura militar com um falso argumento de “ameaça comunista”. Além disso, o faz utilizando uma falsa roupagem de “conteúdo intelectual, sério e imparcial”, mesmo que na realidade seja apenas uma ferramenta de propaganda ideológica, e que consegue um grande alcance devido aos investimentos maciços que recebe.

Enfatiza-se que tal fenômeno vem acontecendo durante a ascensão do bolsonarismo, ou seja, essa e outras *think tanks* vêm sendo utilizadas para semear na mente das pessoas a retórica de extrema direita de defesa contra o comunismo, mantendo o nazifascismo uma ameaça constante no seio brasileiro. Tais atitudes confirmam a célebre frase de Bertold Brecht: a cadela do fascismo está sempre no cio.

Sabendo disso, ressalta-se que o afastamento do povo da política deve ser evitado. O acesso à informação sobre a importância dos direitos trabalhistas, da saúde e educação de qualidade é capaz de manter os trabalhadores conscientes de seus interesses e quais as ameaças a estes. Logo, é fundamental ocupar os espaços do debate político e não permitir que apenas a retórica nazifascista ganhe destaque sobre a mente da população.

Não basta explicar a opressão política de que são objeto os operários (tal como não bastava explicar-lhes o antagonismo entre os seus interesses e os dos patrões). É necessário fazer agitação a propósito de cada manifestação concreta desta opressão (como começámos a fazer para as manifestações concretas de opressão económica). E uma vez que as mais diversas classes da sociedade são vítimas desta opressão, uma vez que se manifesta nos mais diferentes aspectos da vida e da atividade sindical, cívica, pessoal, familiar, religiosa, científica etc., não é evidente que não cumprimos a nossa missão de desenvolver a consciência política dos operários se não nos comprometermos a organizar uma campanha de denúncias políticas da autocracia em todos os aspectos? (LENIN, 1902, p. 35)

Nesse sentido, o conceito de democracia militante faz-se pertinente. Esse conceito é relativamente novo e ainda pouco difundido, refere-se a um modelo de democracia que busca proteger-se e defender-se de ameaças

internas e externas que possam comprometer suas instituições, valores e princípios.

De certa forma, a democracia defensiva pode ser vista como uma resposta às ameaças que têm surgido em diversas partes do mundo, como o totalitarismo, autoritarismo, o nacionalismo extremo e o avanço de grupos políticos que buscam subverter as instituições democráticas.

A regra da maioria cria a oportunidade para a deformação da democracia e a imposição de um conceito de “bem-estar social” que não permite formas alternativas e definição autônoma deste. Dentro do quadro do processo democrático, usando os mecanismos da democracia (liberdade de expressão, assembleia, eleições), pode ser estabelecido um regime que dissolve a democracia. (https://www.academia.edu/219890/Militant_Democracy_and_Human_Rights_Principles)

Pontua-se, entretanto, que uma democracia militante só irá ser instrumentalizada aos fins do povo quando os mecanismos de poder do Estado estiverem sendo representados pelos próprios indivíduos que trabalham e sofrem com a exploração do sistema capitalista. Caso contrário, o nazifascismo sempre será a etapa final da “democracia” atual.

CONCLUSÃO

Em suma, o direito penal em Estados totalitários é caracterizado pela instrumentalização do sistema jurídico para a manutenção do poder e controle político sobre a população. Em tais regimes, o direito penal é frequentemente utilizado como uma ferramenta de repressão política, com leis vagas e arbitrárias que permitem a criminalização de qualquer comportamento ou pensamento que desafie a autoridade do Estado.

O surgimento de regimes totalitários é geralmente resultado de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos. Esses fatores podem incluir desigualdade econômica, instabilidade política, conflitos sociais e culturais, crise econômica e outros. Em geral, os regimes totalitários emergem em períodos de crise e instabilidade, quando as pessoas estão dispostas a sacrificar suas liberdades em troca de promessas de segurança e estabilidade.

No entanto, como mostrado pela história, regimes totalitários sempre levam à violação sistemática dos direitos humanos, à supressão da liberdade individual e à criação de sociedades autoritárias e repressivas.

Evidenciou-se, nesta pesquisa a atualidade do tema, e ainda, a importância do combate às ideias de extrema direita que vêm ameaçando os direitos políticos dos cidadãos brasileiros.

Foi possível constatar que a utilização do direito penal por regimes nazifascistas é, acima de tudo, um mecanismo de defesa de um sistema em colapso, o qual é protegido por aqueles que se beneficiam com sua manutenção, sejam eles: a elite/burguesia, a classe dominante deste sistema autodestrutivo (capitalismo).

Logo, é fundamental que o alvo da opressão da burguesia, seja este o proletariado, una-se através da sua consciência de classe, a fim de ter ciência daquilo que o ameaça, e possa, de maneira organizada, fazer oposição à ascensão do totalitarismo sob sua liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. Eichmann em Jerussalém: um relato sobre a banalidade do mal. 22. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República federativa do Brasil. Brasília, DF: senado, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Doutrina Penal Nazista: A Dogmática Penal Alemã entre 1933 a 1945. Tirant Lo Blanch Brasil. 2019.

ORWELL, George. 1984. Companhia das Letras; 1ª edição. 2009.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Revan; 3ª edição. 2002

JAKOBS, Günther. Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas. Livraria do Advogado Editora; 6ª edição. 2015

MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. Edipro; Edição de Bolso. 2018

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. Manifesto Comunista. Editora Boitempo; 1ª edição, 1998

LOMBROSO, Cesare. O Homem Delinquente. Ícone; 1ª edição. 2017

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. Boitempo; 1ª edição. 2007

WEBER, Max. A Política como Vocação. Editora Vozes; 1ª edição. 2021

LENIN, Vladimir. O Estado e a Revolução. Boitempo; 1ª edição. 2017

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. A Sagrada Família. Boitempo; 1ª edição. 2003

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. Fascismo. Boitempo; 1ª edição, 2020

ARENDT, Hannah. As Origens do Totalitarismo. Companhia de Bolso; Edição de bolso. 2013

THOREAU, Henry David. A Desobediência Civil. Edipro; 1ª edição. 2016

HOBBS, Thomas. Leviatã. Martin Claret; 2ª edição. 2009

BAKUNIN, Mikhail. Deus e o Estado. Editora Hedra; 1ª edição. 2011

BAKUNIN, Mikhail. Revolução e Liberdade. Editora Hedra; 1ª edição. 2010

HOBBS, Eric. A Era dos Extremos: O Breve Século XX. Companhia das Letras; 1ª edição. 1995

GALEANO, Eduardo. As Veias Abertas da América Latina. L&PM; 1ª edição. 2010

GASPARI, Elio. A Ditadura Envergonhada: As Ilusões Armadas. Intrínseca; 1ª edição. 2014

DREIFUSS, René Armand. 1964: A Conquista do Estado. Vozes; 2ª edição. 1981

PICOLI, B. A.; CHITOLINA, V.; GUIMARÃES, R. Revisionismo histórico e educação para a barbárie: a verdade da "Brasil Paralelo". **Revista UFG**, Goiânia, v. 20, n. 26, 2020.

LENIN, Vladimir. Que Fazer?. Boitempo; 1ª edição. 2020.

SINGER, André. Autoritarismo furtivo, um conceito que se aplica ao Brasil, diz colunista. **Jornal USP**, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/autoritarismo-furtivo-um-conceito-que-se-aplica-ao-brasil-diz-colunista/>.

TRUMAN, Harry. **Truman Doctrine**. Milestone Documents, 1947. Disponível em: https://www.archives.gov/milestone-documents/truman-doctrine?_ga=2.106872131.1396936476.1680360585-1656830188.1680360585.

COSTA, Edmilson. A política de extermínio da ditadura. **PCB**. 2020. Disponível em: <https://pcb.org.br/portal2/25225>.

PINA, Rute. Como surgiu o “antipetismo”, e do que ele se alimenta?. **Brasil de fato**, 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/27/como-e-alimentado-o-antipetismo-e-por-que>.

Como Bolsonaro, Mussolini desfilava de moto com apoiadores. **Brasil 247**, 2021. Disponível: <https://www.brasil247.com/brasil/como-bolsonaro-mussolini-desfilava-de-moto-com-apoiadores>.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. O ressurgimento da extrema direita e do neonazismo: a dimensão histórica e internacional. UFRGS. 2000.

Jeff Schoep. **Southern Poverty Law Center**, 2022. Disponível em: <https://www.splcenter.org/fighting-hate/extremist-files/individual/jeff-schoep>.

Grupo neonazista que agrediu nordestino em Niterói será indiciado. **G1**, 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/04/grupo-que-agrediu-nordestino-no-rj-e-indiciado-por-intolerancia-e-nazismo.html>.

Casos de apologia ao nazismo aumentam 900% em dez anos, de acordo com a PF. **CNN Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/casos-de-apologia-ao-nazismo-aumentam-900-em-dez-anos-de-acordo-a-pf/>.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 16 ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2014. v. 1.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte geral**. 4 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

Ditadura Militar no Brasil ou Regime Militar? Entenda definitivamente como foi o Golpe de 64. **Brasil Paralelo**, 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/ditadura-militar-no-brasil>.

Militant Democracy and Human Rights Principles. **Academia**, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/219890/Militant_Democracy_and_Human_Rights_Principles.